# DIARIOOFFICIAL

### REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX-2.º DA REPUBLICA-N. 219

RIO DE JANEIRO

SABBADO 16 DE AGOSTO DE 1890

### DIARIO OFFICIAL

#### Ministerio da Fazeada

Só a quem não conhecer a realidade, ou não a quizer considerar imparcialmente, pode merecer o reparo que inspirou a uma folha opposicionista, hontem, o despacho do Sr. ministro da fazenda no requerimento de A. Carneiro Brandão.

· A empreza a que se propõe esse cidadão, tem per fim prestar serviços consideraveis à agricultura, quaes, entre outros, os resultantes da instituição de grandes leilões de cifé, como os que em outros paizes se praticam, e cuja influencia deve contribuir para desembaraçar a lavoura do monopolio exercido por um diminuto numero de intermediarios.

A concessão que a treco disso se lhe faz limita-se às proporções mais razoaveis, desde que se attenda às seguintes considerações:

1.º A Constituição da Republica (art. 8º, 1º) não permitte mais a existencia dos impostos de exportação, sinão a favor dos es- crear, e poderia, pois, tornar-se extensivo a l

tados, e decreta los por elles, até o anno de

O favor concedido à companhia de que so trata não lhe aproveitară, pois, sinão pelos dous ou tres ultimos mezes deste anno; porque o novo orçamento federal deve excluir essa especio de tributos, e a isenção, portanto, de 1891 em deante será geral a todos os exportadores.

2.º A immunidado contra a qual se reclama não é estabelecida a favor da companhia, mas dos productores cujo café se vender nos grandes leilões por ella organizados.

E', po's, un beneficio directo aos lavradores, e não ao commerciante, que apenas in lirectamente delle se utilisarà.

3.º Não se da no caso propriamente isenção de impostos, mas apenas adiamento da sua arrecadação; porquanto a companhia terá de embolsar ao Thesouro, no termo de dous annos, o valor dos direitos, de cujo pagamento immediato è dispensada.

4.º O favor não é concedido com caracter de privilegio, mas simplesmente como remuneração aos serviços que a empreza se propõe a

outras, que iguaes ou maiores vantagens vie rem offerecer.

Não ha, pois, monopolio, ou concessão privilegiada, mas apenas um incentivo modico e da mais ephemera duração, a favor de uma tentativa industrial inspirada no pensamento de auxiliar a lavoura do café. E, quando se està fomentando quotidianamente com isenções de direitos em larga escala o desenvolvimento de novas industrias, não seria justiça excluir desse beneficio uma ainda não estreada e destinada a servir à agricultura.

Não sendo feita ao peticionario, mas á companhia que elle organizar, a concessão não se tornará effectiva sinão mediante um contracto com ella; e nesse titulo o Estado terà que assegurar os seus direitos, para o que poderá, o deverá estipular a seu favor preferencia contra todos os outros credores da empreza, inclusive os portadores de debentures. O benesicio reduz-se, pois, a uma especie de móra no pagamento do imposto; o que é muito menos do que no systema de isenções de direitos ató aqui praticado, em que ha da parte do governo verdadeira doação do valor dos impostos dispensados.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo.—Tenho a honra de submetter à vossa elevada consideração e assignatura o decreto que na ultima reunião do Conselho de Ministros, sob a vossa presidencia, ficou resolvido expedir-se para regular o modo de serem efficazmente fiscalizados os trabalhos das mesas eleitoraes, perente as quaes vae o cidadão escolher os seus mandatarios para o primeiro Congresso da Republica.

Havendo o Governo Provisorio alargado até onde era possivel o circulo dos cidadãos convidados a exercerem o primeiro e mais importante acto de um povo livre e soberano, estendendo-se esse direito a quantos estrangeiros, presentes era nossa patria no memoravel dia 15 de novembro do anno passa lo, em que, à sat'sfação geral, e por modo pacífico e incruento, foi proclamado o regimen republicano, quizessem comparticipar das nossas lutas; trabalhos e glorias, e providenciado como se acha para que o ci ladão alistado possa sem delongas o incommodos obter no districto de sua residencia o sou titulo de eleitor, o decreto que vos apresento coróa a obra de todas as gurantias para o excreicio do voto que é do interesse e honra da Republica ver de to lo ponto vulgarisado, livre o prestigiado.

Deixar aos candidatos no pleito a escolha dos seus fiscaes, conforme o regimen que vigorou sob a lei de 9 de janeiro de 1881,

fora impossivel, attenta a circumstancia de que vão se verificar simultaneamente e por estados as eleições de deputados e senadores, e o numero de taes agentes poderia ser tão crescido quo prejudicasse o funccionamento regular das mesas eleitoraes e nem sempre presidiria o melhor criterio na escolha.

Conferir esse direito aos cidadãos volantes fora complicar o processo e estatuir um pleito antecipado que poderia perturbar a serenidade de espirito dos que eram chamados às urnas.

Para otviar intuitivos inconvenientes de modo efficaz e plenamente garantidor, o decreto confere aos antigos magistrados populares a tarefa da fiscalisação.

Nas eleições de juizes de paz sob o antigo regimen disputavam os extinctos partidos políticos, com esforço, a escolha des seus funccionarios nas parochias e por via de regra faziam convergir os suffragios sobre os mais distinctos dos seus concidadãos.

Commettida agora, a estes as funcções de fiscaes junto às mosas eleitoraes com igualdade de direitos e prerogativas para os representantes dos que se denominavam liberaes ou conservadores sob as instituições políticas do passado, o Governo Providorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil dá ao povo prova real de que deseja sinceramente ver as fundações do regimen republicano solidamente lançadas na alma popular e no respeito e consideração de todos es povos cultos.

José Cesario de Faria Alvim.

#### DECRETO N. 663 - DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Addīta providencias relativas ao processo da eleição do primeiro Congresso Nacional

O generalissino Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

- Art. 1.º Em cada districto o 1º juiz de paz e o immediato em votos ao 4º juiz de paz fiscalizarão os trabalhos da mesa eleitoral.
- S 1.º Si o districto estiver dividido em secções, o juiz de paz servirá na secção em que tiver de votar e nomeará tantos cidadãos quantas forem as outras secções para fiscalisarem cada um os trabalhos de uma mesa eleitoral.

Do mesmo modo procedera o immediato em votos ao 4º juiz de paz.

- § 2.º As attribuições de que trati este decreto serão exercidas: na falta do lº juiz de paz, pelos outros juizes de paz, segundo a ordem di sua votação; e na falta do immediato em votos ao 4º juiz de paz, pelos outros immediatos, guardada a mesma ordem.
- § 3.º Nos districtos em que não se tiver procedi lo à eleição de juizes de paz ou no caso de falta absoluta dos eleitos e seus immediatos em votos, as mencionadas funcções competem aos juizes de paz e seus immediatos do quatriennio anterior.
- § 4.º Só poderão ser nomeados fiscaes cidadãos que sejam eleitores e estejam no gozo de seus direitos políticos, devendo ser escolhidos os do cada mesa eleitoral dentre os cidadãos que perante ella tenham de votar.
- § 5.º A communicação dos nomes dos cidadãos que teem de fiscalizar os trabalhos de cada mesa eleitoral devdrá ser feita por escripto ao respectivo presidente por occasião da installação da mesa.

Da acta que se davrar deverão constar os nomes dos fiscaes.

- § 6.º O numero de fiscaes não podera exceder a dous para cada mesa eleitoral.
- § 7.º A falta da nomeação de fiscaes ou do comparecimento destes não impede os trabalhos das mesas eleitoraes.
- § 8.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as ac'as.

Nas questões que propuzerem, ou se suscitarem acerca do processo da eleição nos termos do art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo, não terão voto deliberativo, podendo todavia intervir na discussão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala des sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 15 de agosto do 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

#### DECRETO N. 652 - DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Connele autorização a Jost Antonio Marques de Abreu e Carlos Ventura Tuxsira Pinto para, organizaren a sociodade anonyma — Companhia Utilidad: Publica.

O marcehal Manoel Deoloro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nomo da Nação, attendendo ao que requereram José Antonio Marques de Abren e Carles Ventura Teixeira Pinto, resolve concederlhes autorização para organizarem a sociedade anonyma denominada— Companhia Utilidade Publica— com os estatutos que apresentaram, não polendo, porém, a dita companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 161, de 17 de janeiro do corpente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Com ne cio e Obras Fublicas assimilio faça executar.

Sala da sessors do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1800, 2º da Republica.

· MANDEL DIODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

#### Estatutos da Companhia Utilidade Publica

#### CAPITULO 1

#### fundação, fins, séde e duração

- Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Utilidade Publica fica fundada nesta praça uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.
- Art. 2.º Os fins da companhia são: explorar o commercio de gado em pé e abatido:
  - a) comprando e vendendo o gado em pé;
  - b) mandando abatel-o por conta propria;
- c) estabelecando açougues modelos na Capital Federal para a venda da carne;
- d) adquirin lo uma ou mais fazen las de pastoria para invernada e engorda do gado.
- Art. 3.º A séde da companhia é nesta Capital Federal, que tambem será o seu foro juridico.
- Art. 4.º A companhia durara por 30 annos, prazo que podera ser prorogado, se assim for resolvido pela assemblea geral dos accionistas.

#### CAPITULO II

#### CAPITAL, ACÇÕES E LIQUIDAÇÃO

- Art. 5.º O capital da companhia será de mil contos (1.000:000\$) dividido em 10.000 acções de cem mil reis (100\$) cada uma, podendo este ser augmentado por deliberação da assemblea geral.
- Art. 6 As acções considerar-se-hão integralisadas com 50 %, das entradas ou 50\$ por acção.
- Art. 7.º As entrodas de 10 º/o cada uma ou de 10\$ cada uma, sendo a primeira no acto da inscripção, e as restantes com intervallos nunca menores de 30 dias.
- Art. 8.º Os restantes 50 % do valor das acções serão integralisados com os lucros liquidos semestraes, depois de deduzida a importancia dos dividendos na razão de 10 % ao anno
- Art. 9.º A custa do seu fundo de reserva, poderá a companhia resgatar as suas proprias acções.
- Art. 10. As acções serão nominativas, emquanto não integralisa las, e só transferiveis na companhia.
- Art. 11. As acções, depois de integralizadas poderão ser convertidas em títulos ao portador.
- Art. 12. A liquidação da companhia será determinada por caso de força maior ou nos casos mencionados na lei das sociedades anonymas.

#### CAPITULO III

#### FUNDO DE RESERVA, DIVIDENDOS

- Art. 13. O fundo de reserva será constituido com 10 % dos lucros liquidos de cada semestre.
- Art. 14. Deduzilos dos lucros liquidos a quota para fundo de reserva, se deduzira 5 % para a directoria, sendo o excedente distribuido pelos accionistas, si não for superior a 10 % ao anno sobre o capital.
- Art. 15. Quando a parte dos lucros líquidos, depois de deduzidos 10 % para o fundo de reserva, 5 % para a directoria, exceder a 10 % ao anno sobre o capital, o excesso será levado á conta da integralisação das acções.
- Art. 16. A deducção de 10 °/o sobre os lucros liquidos para a a constituição do fundo de reserva, cessara logo que este aftinja a 50 °/o do capital da companhia.

#### CAPITULO IV

#### DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17. A companhia será administrada por um directoria de quatro accionistas, sendo um o presi lente, um o secretario, um o gerente e um o commissario, e será eleita por seis annos em asamblés geral, por escrutinio secreto e maioria de votos.

Paragrapho unico. As attribuições particulares de cada director serão especialcadas por um regulamento interno, approvado em acta da directoria.

Art. 18. A directoria pó le ser reeleita.

Art. 19. Cada director possuira pelo menos 100 acções, que serão caucionadas co seu curgo, ta companhia, emquanto durar o mandato.

- Art. 20. Em caso de impedimento ou de morte de algum anembro da directoria, esta chamará para substituil-o um dos membros de conselho fiscal.
- Art. 21. Cada um dos membros da directoria vencerá os honorarios de 5008 mensaes e terá mais a bonificação marcada no art. 14 e da qual pertencem ao presidente 2 % o 1 % a cada um dos outros directores.
- Art. 22. A' directoria compete dirigir os negocios da companhia, de accordo com os preceitos do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.
  - Art. 23. A' directoria incumbe:
  - a) nomear e demittir empregados, marcar-lhes ordenados, etc;
  - b) resolver sobre comicio de acções;
  - c) chamar entradas;
  - d) fixar dividendo;
  - e) convocar assembleas;
  - p) apresentar relatorio annual;
- g) e, finalmente, representar a companhia em todos os seus negocios.
- Art. 24. Nas deliberações da directoria, em caso do empate, o presidente terá mais o voto de qualidade.
- Art. 25. O conselho fiscal compõe-se de tres membros, eleitos quando for a directoria.
- Art. 26. Os membros do conselho fiscal terão cada um a gratificação de 100\$ mensaes, pro labore.

#### . CAPITULO V

#### ASSEMBLÉA GERAL

- Art. 27. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha curia vez por anno, no mez de setembro, para satisfação das formalidades da lei; as extraordinarias, quando a directoria entender ou for requerida pelos accionistas na forma da lei.
- Art. 28. Para que a assembléa geral possa funccionar é mister a presença de accionistas que representem a quarta parte de capital. Si não se reunir este numero, convocada será nova rounião de accionistas, que deliberarão com qualquer numero.
  - Art. 20. Cada grupo de cinco acções da direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 50 votos, por si ou por procuração.

#### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 30. Em todos os casos não previstos nostes estatutos; serão observadas as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que rege as sociedades anonymas.
- Art. 31. O anno social começa a 1 de julho e termina a 30 de junho.
- Art. 32. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, acceitam e approvam estes estatutos.

#### . CAPITULO VII

#### · DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33. O primeiro semestre social começa por occasião da assemblea de constituição e termina em 31 de dezembro de 1890. Art. 34. Por deregação ao disposto nos arts. 17 e 25 destes

estatutos, os accionistas nomeam a seguinte primeira directoria por seis annos e conselho fiscal por um anno.

#### Directoria

Dr. João de Deus da Cunha Pinto, presidente. José Antonio Marqu≥s de Abreu. Carlos Ventura Teixeira Pinto. José Galdino de Carvalho.

Conselho fiscal

Joaquim Bernardino Alves Costa. Antonio Corrèa Avila. Adriano Corrèa Bandeira.

Supplented

José Timotheo de Souza. Henrique Ribeiro Gonçalves Braga. Guilherme Augusto da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

· Jose Antonio Marques de Abrea.

Carlos Ventura Teizeira Pinto.

#### DECRETO N. 660-DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Santa Cruz de Corumbá, no estado do Matto Grosso

O chese do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a segunda entrancia a comarca de Santa Cruz de Corumbá, no estado de Matto Grosso.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

1 M. Ferraz de Campos Salles.

#### DECRE (O N. 659 - DE 12 DE AGOSTO DE 189)

Manda observar as instrúccões para o segundo, recenseamento, da população dos Estados Unidos do Brazil

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio des Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve que, no segundo recenseamento da população da Republica, a que, na conformidade do art. 15 do decreto n. 331 de 12 de abril do corrente anno, se tem de proceder no dia 31 de dezembro proximo vindouro, sejam observadas as instrucções annexas, assignadas pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

José Cesario de Faria Alvim.

Instrucções para o 2<sub>o</sub> recenseamento da população do Brazil a que se refere o Decreto n. 4659 desta data

- Art. 1.º No dia 31 de dezembro de 1890 serão recenseados todos os habitantes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no logar e na habitação em que se acharem.
- Art. 2.º Os habitantes que nesse dia estiverem temporariamente ausentes de sua residencia habitual serão também incluidos no respectivo boletim, com a nota de ausentes e a declaração do logar em que se acharem, si for sabido, salvo o caso de ter a pessoa que houver de fazer as inscripções plena certeza de que serão os ditos habitantes recenseados no logar ondo estiverem.
- Art. 3.º O reconseamento será feito por meio do boletins ou listas de familia, formando mappas, segundo os modelos annexos.
- Art. 4.º Os dados exigidos nestas instrucções comprehenderão:

Quanto ao habitante individualmente: —o nome, a naturalidado (mencionado o estado e o municipio quanto ao nacional), o paiz, a data da chegada no Brazil e a declaração de ter adoptado a nacionalidade brazileira (quanto ao estrangeiro), a idade (indicada pelo numero de annos e mezes, c, sempre que for posivel, polo anno do nascimento), o sexo, a raça (si branca, preta; cabócla ou mestica), a filiação (legitima; illegitima ou legitimada) ou si é exposto, o estado civil (solteiro, casado, viuvo ou divorciado), a nacionalidade paterna e materna, os defeitos physicos apparentes (si cego, surdo-mudo, surdo, idiota ou aleijado), o a resilencia (si diversa daquella em que foi recenceado);

Quanto às relações de familia: — o anno do casamento, o numero de nupeias, o grau de parentesco no casal, o numero de filhos (designados o sexo, os defeitos physicos apparentes, quantos vivos e quantos mortos e quantos de união anterior);

Quanto às relações sociaes:— a nacionalidade, a relação com o chefe da casa, a habilitação intellectual (si sabe ler e escrever, si tem instrucção secundaria ou superior, ou si possue titulo ou diploma scientifico, litterario ou artistico), o culto, a profissão, a renda (da profissão, do emprego ou da propriedade).

Art. 5.º Constitue uma familia, para os effeitos do 1ecenscamento, a pessoa que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, ou um certo numero de pessoas, que, em razão de relações de parentesco, de subordinação, de hospedagam ou de simples dependencia, vivem em uma habitação

- ou parte de habitação, sob o poder, a direcção ou a protecção de um chefe, dono ou locatario e com economia commum.
- Art. 6.º Constituem domicilio especial para os effeitos do recenseamento:
- § 1.º Os navios, vapores e barcos mercantes de qualquer ca-tegoria fundeados nos portos, rios e aguas territoriaes da Republica, para todas as pessoas de sua tripolação e serviço ou que nelles residam;
- § 2.º As capitanias dos portos e capatazias, respectivas, para os homens de mar nellas matriculados e empregados em pe-quenos barcos do trafego dos portos, da pesca e curta navegação no littoral :
- § 3.º Os quarteis, os estabelecimentos de instrucção e de educação militar, as fortalezas, os postos militares e policiaes, os navios de guerra, os arsenaes e sous annexos, as fabricas de armas e petrechos bellicos, os elificios dos pharoos, respectivamente para os militares arregimentados do exercito, da armada, da policia, alumnos, aprendizes, guardas, tripolação, operarios, pessoal de officinas, serventes e empregados.
- § 4.º As alfandegas e estações fiscaes, para os guardas, vigias, guarnição de escaleres, de barcas de registro e cruzadores;
- § 5.º Os presidios, casas de correcção e de detenção, penitenciarias, cadeias, estações policiaes e dependencias do estado-maior, para os presos e detentos;
- § 6.º Os collegios, os seminarios, os asylos, os recolhimentos e os conventos, para os alumnos internos, orphãos, expostos ou desvalidos que ampararem, religiosos e religiosas;
- § 7.º Os hoteis, hospedarias, pousadas, estalagens e casas de pensão, para os que ahi se acharem habitual ou accidentalmente no dia do recenseamento;
- § 8.º Os hospitaes, enfermarias, hospicios e casas de saude, para os enfermos e pessoal do serviço;
- § 9.º As fazendas, as estancias, os engenhos centraes, os sitios, os trapiches, as fabricas, as officinas e os logares de trabalho industrial de qualquer natureza, publico ou particular, para os administradores, mestres, officiaes, operarios, aprendizes, serventes e empregados em exercicio;
- § 10. Os nucleos coloniaes e os de catechese e as colonias militares, para os immigrantes, os aldeiados e os colonos;
- § 11. As estações mais proximas de estradas de ferro, para o pessoal administrativo e as turmas de trabalhadores das linhas em trafego ou em construcção.
- Art. 7.º A obrigação de receber, encher com tolas asespecificações do art. 4º, assignar e entregar os mappas ou listas de familia, incumbe:
- 1º Ao chefe de familia de que trata o art. 5º ou a quem suas vezes fizer;
- 2º Aos capitães, commandantes ou mestres de navios, aos capitães dos portos ou seus capatazes, aos commandantes militares de terra e mar, de policia e de fortaleza;
- 3º Aos directores dos estabelecimentos de instrucção e edu-cação militár e das fabricas de armas e petrechos bellicos, aos inspectores dos arsenaes e aos 1ºs pharoleiros;
- 4º Aos guardas-mores das alfandegas e aos chefes das estações fiscaes;
- 5º Aos directores de presidios, casas de correcção e detenção, penitenciarias, cadeias, ou seus administradores ou carcereiros;
- 6º Aos directores de collegios, seminarios, asylos e recolhi-mentos, aos abbades ou superiores dos mosteiros e conventos;
- 7º Aos donos ou gerêntes de hoteis, hospedarias, estalagens, pousadas e casas de pensão;
- 8º Aos directores ou administradores de hospitaes, enfermarias, liospicios e casas de saude;
- 9º Aos donos ou gerentes de fabricas, officinas, fazendas, estancias, engenhos centraes e trapiches; aos inspectores ou administradores de obras publicas; aos emprezarios ou empreiteiros de construcções, de edificações, de minas, de caminhos de ferro, estradas, pontes, canaes, aterros e, em geral, de qualquer trabalho de exploração manufactureira, agricola, pastoril ou ex-
- 10. Aos directores, encarregados ou missionarios catechistas das colonias, nucleos coloniaes e aldeiamentos;
- 11. Aos agentes das estações de estra las de ferro ou aos encarregados dos serviços de sua construcção, reparo e conservação.
- Art. 8.º As pessos que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e a autoridade censitaria competente os mappas ou listas de familia, ou que na redacção destes ou em sua mappas ou fistas de famina, ou que na rodacção desses ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1820 de 9 de setembro de 1870, art. 1º § 2º), e pagarão alem disso à multa de 205 a 1005, avecação abrada acentivamente malos agentes fisçaes de Faces de Pagarão alem disso de multa de 205 a 1055, avecação abrada acentivamente malos agentes fisçaes de Faces de Pagarão alem disso de multa de 205 a 1055, avecação abrada acentivamente malos agentes fisçaes de Faces de Pagarão alem disso de multa de 205 a 1055, avecação abrada acentivamente malos agentes fisçaes de Faces de Pagarão alem disso de multa de 205 a 1055, avecação de Pagarão alem disso de multa de 205 a 1055, avecação de 1050 a 10 que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

- Art. 9.º Para executar, fazer executar, inspeccionar e dirigir os trabalhos do segun lo recenseamento geral, havera em cada parochia, e, quando ella achar-se dividida, en cada districto:
- 1.º Uma commissão censitaria, composta de quatro cidadãos residentes na parochia e conhecedores dos seus limites e habitantes. O Ministro do Interior na Capital Federal e os Governadores nos Estados nomearão os Presidentes das commissões censitarias, e, por proposta destes, os outros tres membros das mesmas commissões. Para Presidente será preferido, sempre que for possivel, o subdelegado do districto ou quem suas vezes fizer. São indistinctamente obrigados a acceitar o encargo todos os funccionarios publicos de nomeação ou eleição, retribuidos ou não retribuidos, ficando os que não o acceitarem, ou não o exercerem, sujeitos á multa de 200\$, imposta pela autoridade que os houver nomeado, desde que não justifiquem a recusa ou renuncia, a juizo da mesma autoridade;
- 2. Os agentes recenseadores cujo numero for fixado pelo Ministro do Interior, na Capital Federal, e pelos Governadores nos Estados de accordo com as comaissões censitarias ou com as repartições de estatistica, podendo ser para esse encargo de-signados os inspectores de quarteirão respectivos, si estiverem nas condições de bem exercel-o.
- Art. 10. Nos Estados em que houver repartições de estatistica, poderão ellas prestar às commissões censitarias, directa ou indirectamente, o auxilio de suas luzes para o bom desempenho dos trabalhos, salvo si preferirem dirigil-os e executal-os por si, para o que poderão requisitar das repartições geraes dous a quatro empregados disponiveis, quando não bastar o seu pessoal. Esta ultima faculdade é tambem extensiva, aos agentes ou empregados envisdos para o mesmo fim aos outros estados em commissão da Directoria Geral de Estatistica. Em todos os casos, porém, para regularidade e harmonia do serviço serão observadas as presentes instrucções.
- Art. Il A Directoria Geral de Estatistica compete, além da apuração geral:
- 1.º Guiar as commissões censitarias na boa direcção do serviço do recenseamento na Capital Federal ou dirigir e executar por si este servico, podendo neste caso requisitar do Go-verno geral os collaboradores que forem precisos, quando não baste o pessoal existente;
- 2.º Prestar às commissões censitarias dos Estados todos os eselarecimentos que solicitarem para o bom desempenho de seus deveres. Quanto aos Estados onde houver repartição de esta-tistica, só deve a Directoria geral intervir quando por aquella não forem resolvidas as duvidas suscitadas;
- 3.º Expedir e receber directamente tola a correspondencia official relativa ao recenseamento, mappas ou listas de familia, na parte que lhe competir, e executar qualquer trabalho que por estas instrucções não estiver a cargo de outra repartição ou autoridade.
- Art. 12 Incumbe às repartições de estatistica ou às commissões censitarias, conforme estiver o serviço entregue a estas ou áquellas;
- 1º Dividir o territorio da parochia em tantas secções quantas forem indispensaveis para que as operações do recenseamento, em cada uma dellas, sejam escrupulosa e facilmente executadas por um so agente recenseador;
- 2º Nomear os agentes recenseadores, devendo recahir escolha em pessoas que, alem de saberem ler e escrever correctamente, sejam intelligentes, activas, probas e muito conhecedoras da parochia ou das secções para que forem nomeadas. Em geral e quando os proprietarios, foreiros, rendeiros, administradores ou feitores se prestarem a fazer o recenseamento das pessoas que habitarem e trabalharem nas fazendas, estancias, engenhos (centraes ou não) e quaesquer outros estabelecimentos ruraes, serão as torras destes estabelecimentos consideradas secções das parochias a que pertencerem;
- $3^{\rm o}$  Distribuir pelos agentes recenseadores o numero de listas de familia ou mappas, correspondente ao numero de fogos e estabelecimentos das respectivos secções;
- 4º Fiscalizar escrupulosamente as operações dos agentes re-censeadores, dando-lhes as intrucções necessarias e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso das operações;
- 5º Proceder, depois de terminado o recenseamento, à verificação das listas e mappas, preenchendo as lacunas, rectilican-os esclarecimentos inexactos, oxaminando si os chefes de familia ou de estabelecimentos commetteram erros ou fizeram occul-tições pelos quaes não dessem os agentes;
- 6º Impor aos chefes de familia e mais pessoas designadas no art. 7º e aos agentes recenseadores as multas de que tratam os arts. 8º e 14 e remetter à autoridade criminal competente, por intermedio do Ministro do Interior na Capital Federal e dos Governadores nos Estados os documentos comprobativos da criminalidade;
- 7º Remetter directamente a Directoria Geral de Estatistica todas as listas de familia, mappas, quadros e mais papsis relativos ao processo do recenseamento, fazendo-os acompanhar de um relatorio circumstanciado dos trabalhos da com-

missão e dos agentes; bem assim de uma relação das pessoas que, por sua diligencia e bons serviços, se tenham distinguido, indicando a respeito de cada uma a natureza e importancia dos serviços prestados.

Art. 13. A cada um dos agentes recenseadores incumbe:

- 1º Fazer, dentro dos quinze dias anteriores ao designado para o recenseamento, a distribuição domiciliaria das listas de familia ou mappas, notando na caderneta, que lhe será fornecida pela commissão censitaria, os nomes dos logares, pavoações e sitios comprehendidos na respectiva secção, os nomes das ruas, beccos, travessas, praças, estradas o caminhos, os numeros das casas (si os tiverem), com designação das habitadas e deshabitadas, das de um só ou de mais de um pavimento, os nomes dos chefes de familia ou das pessoas a quem incumbe encher as listas ou mappas, o numero de ordem destes, a distribuição feita, o as demais informações exigidas na mesma caderneta;
- 2º Proceder, nos dez dias posteriores ao designado para o recenseamente, ao recolhimento, por domicilic, das listas ou mappas distribuidos, tomando nota desse recolhimento na caderneta e devendo em cada domicilio ou morada verificar as inscripções com o chefe de familia ou com a pessoa que encheu os boletins, afim de serem corrigidos os erros e as inexactidões. Aos mesmos agentes incumbe encher as listas dos chefes de familia que não souberem ler e escrever, dos que não puderem fazel-o por motivo justificado e dos que se tiverem a isso recusado, podendo os agentes colher dos proprios chefes de familia ou interessados, ou de possoas da visinhança as informações e esclarecimentos necessarios;
- 3º Entregar até 15 dias depois do designado para o recenseamento, à respectiva commissão censitaria as listas ou mappas recolhidos e a caderneta de sua secção, acompanhada de uma relação nominal das pessoas que se houverem recusado a receber, encher ou entregar os mappas, com indicação de suas moradas, afim de lhes serem applicadas as penas do art. 8.º
- Art. 14. Os agentes recenseadores que deixarem de cumprir escrupulosamente e em tempo os sous deveres ficam sujeitos à multa de que trata o citado art. 8.º
- Art. 15. Os empregados de que trata a la parte do art. 10 serão additos ás repartições de estatistica afim de auxilial-as

- em todos os trabalhos concernentes ao proximo recenseamento, e ficarão sujeitos a todas as disposições disciplinares des respectivos regulamentos.
- Art. 16. Todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho do serviço do recenseamento, sob as penas dos arts. 8º e 14.
- Art. 17. Os bons serviços prestados nos trabalhos do recenseamento são considerados relevantes, cumprindo à Directoria geral de estatistica enviar ao Ministro do Interior a relação dos cidadãos que por esses serviços, que serão especificadamente mencionados, se tiverem recommendado à consideração do Governo.
- Art. 18. O Ministro do Interior, sobre proposta da Directoria geral de Estatistica, fixara a quantia de que poderão dispor a Capital Federal e cada Estado para as diversas despezas com este serviço, e de accordo com as commissões censitarias da mesma capital a gratificação dos agentes recenseadores, quando não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente. Nos Estados a gratificação dos agentes recenseadores será fixada pelos Governadores, de accordo com as repartições de estatistica ou com as commissões censitarias, tendo em vista o credito distribuido para as despezas com o recenseamento.
- Art. 19. Das multas impostas pelas repartições de estatistica ou pelas commissões consitarias havera recurso para o Ministro do Interior na Capital Federal e para os Governadores nos Estados.
- Art. 20. Evitar-se-ha o movimento de guarnições e forças aquartelladas ou embarcadas e em geral do pessoal administrativo de qualquer categoria não só no dia 31 de dezembro como em um periodo em que possa prejudicar orecenseamento decretado, para o que o Ministro do Interior requisitará das autoridades competentes a expedição das necessarias ordens.
- Art. 21. Nos casos em que por motivo de nascimento, casamento, obito, viagem ou qualquer outro facto supervoniente, haja duvida quanto à inclusão ou exclusão de algum individuo nos boletins, regulará a situação ou estado em que esse individuo se achar na meia noite de 31 de dezembro para 1º de janeiro.

Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1890.—José Cesario de Faria Alvim.

#### MODELOS

PRIMEIRO BOLETIM

# DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Recensamento da ropulação da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1890

ESTADO,.....MUNICIPIO

PAROCHIA

Boletim de informações individuaes

		NATURALIDADE  NACIONAES ESTRANGEIROS			2 0 3			DEFEITOS PHYSICOS				FILIAÇÃO		CIVIL	NACIONALIDADE		NCIA	ÇÕES
NOME	Estado		Paiz Anno em que chegou no Brazu		IDADE	SEXO	COR	0.080	SURDO-NUDO	SURDO	ALEIJADO	LEGITIMA ILLEGITIMA LEGITIMADA	E' EXPOSTO ;	ESTADO (	PATERNA	MATERNA	RESIDENCIA	OBSERVAÇÕES
																_	:	
			ļ													-		
											-							
																:		

SEGUNDO BOLETIM"

### DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Reconseamento da população da Republica dos Estados. Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1890

ESTADO

MUNICIPIO,,,,,,

PAROCIHA

Boletim de informações quanto ao individuo na familia

NOME OBSERVAÇÕES  TEM CONTRAINIDO MATRIMONIO  DA MULHER DA MULHER DE FILILOS  TEM CONTRAINIDO MATRIMONIO  DA MULHER DA MULHER DE FILILOS  TEM CONTRAINIDO MATRIMONIO  NUMBRO DE FILILOS  TEM CONTRAINIDO MATRIMONIO  NUMBRO DE FILILOS  TOMORIO DE FILILOS  TOMORIO DE FILILOS  OUNTO À QUANTO COM DEFRITO PRIVSICO  ORSERVAÇÕES  ORSERVAÇÕES	-	. NO)	IĒ,	LIZOU	QUANTA TEM CON	S VEZES TRAHIDO	resco				~~~	DE FILHOS							
NOTINGS  NOTINGS  NOTINGS  NOTINGS  NOTINGS  NOTINGS  Surdo-inu Surdo-inu Aleijado	1 1		ेंच्	REA	MATRIMONIO			QUAN	TO Å ENCIA	QUAN AOSI	NTO E X O	COM DEFEITO PHYSICO				·			
	*	, ро помви	DA MULHER	ANNO EM QUE	номем	мсенев		Vivos	Mortos	Masculino	Feminino	Cego	Surdo-mudo	Surdo	Idiota	Aleijado	OBSI	ERVA(	ções
	and the second of the second o							The second secon		***************************************				, t					

TEACEIRO BOLETIM

## DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Recenseamento da população da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de dezembro de 1830-

ESTADO.

MUNICIPIO.....

PAROCHIA

Boletim de informações quanto ao individuo na sociedade

		LIDADE	M O CHEFE	E ESCREVER	•		ENTIFICO RIO OU TJCO	, ,	RENDA		
4.0	NOME '	NACIONALIDADE	RELAÇÃO COM O CHEFE DA CASA	SABE LER E	CULTO	PROFISSÃO	TITULO SCIENTIFICO LITTERARIO OU ARTISTICO	DA PROFISSÃO	DO ENPREGO	DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
	).	\$		-			1				
1.7.4.4	<b>:</b>				· .	;					
		:									
de la companya de la			20:							]	

#### Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente mez, Foram removidos:

O juiz de direito Lourenço Valente de Figueiredo da comarca de Coroatá para a de Caxias ambas de 2ª entrancia, no estado do Maranhão, por assim o haver pedido.

Por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Alfredo da Cunda Martins da comarca de S. Bento dos Perizes, de 2ª entrancia no estado do Maranhão, para a de Santa Cruz de Corumbá, de igual entrancia, no de Matto Grosso;

O juiz de direito Horacio Olindo do Espirito Santo, que servia na comarca de Jaguarão, de 2ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Coroatá, de igual entrancia, no do Maranhão, ficando sem effeito a anterior remoção na parte que lhe designava a comarca de Caxias, no mesmo estado.

#### Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente, foi transferido na Escola Militar, do Rio Grande do Sul o professor da 3ª aula do 1º anno do curso preparatorio tenente Francisco Sergio do Oliveira para a la aula do 2º anno do referido curso. . . . . .

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1890

Ao director do Archivo Publico Nacional, devolvendo, o relatorio e desenho de Garff & Silva, sobre sua invenção do caixa automatica para lavagem de latrinas.

Requerimentos

João Maria Gonzaga de Lacerda pedindo certidão.—Prove ter pago a analyse do preparado a que se refere.

Amelia Guigon pedindo relevação de multa.—Informe o Sr. Dr. ajudante do districto.

#### Requerimentos

Seraphim José Pinto podindo certidão.-

Certifique-se.

Franklin Damas de Queiroz pedindo baixa da responsabilidade, que lhe compete, na pharmacia n. 30 da rua do Livramento.— De-se baixa, communicando-se aes pharmaceuticos.

#### DIA 12

Ao Sr. Dr. presicente do conselho da Intendencia Municipal, insistindo no calca-mento da rua de Todos os Santos, no trecho comprehendido entre às ruas Desenove do Fevereiro e Delphim.

Ao Sr. Dr. engenheiro fiscal do governo junto à companhia City Improvements, pedindo as providencias que lhe competem, no predio n. 12 da rua Fernandes Guimarães.

#### Requerimentos

João de Oliveira Castro Vianna p dindo licença para abrir pharmacia na freguezia de Cordeiros, em Nitherey .- O attestado da intendencia municipal não está de accordo com o regulamento sanitario, art. 67; e ha omissão de attestado de probidade a que se refere o mesmo artigo; pelo que nada ha a de-

Benedicto do Nascimento e Silva pedin lo a restituição de documentos. — Sim, mediante

recibo.

Francisco Correia Camargo pedindo licenca para abrir pharmacia na villa do Jaboticabal, estado de S. Paulo. - Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do esta lo de S. Paulo, para informar de accordo com o art. 67 do regulamento sanitario.

· Augusto da Silva Machado pedindo licença para preparados. — Siga com as amostras para o Laboratorio Nacionel das Analyses, asim de que o Sr. Dr. director se digne de

mandar analysar.

Antonio Florindo da Cunha pedindo licença para abrir pharmacia na cidade do Rio Bonito. -Completé e sello.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente mez, foram nomeados para a secção de estatística commercial do estado do Maranhão:

Membros do conselho administrativo, Antonio Cardoso Pereira, Francisco de Brito Pereira, Antonio Joaquim de Lima Junior, José Pedro Ribeiro, Antonio José Pereira da Silva e Pacifico Duarte Soeiro;

Secretario, Dr. Antonio Eluardo de Ber-

Amanuenses, Pedro Freire e Antonio Pacifico da 'Cunha;

Continuo, Joaquim Zeferino Ferreira Parga. Por titulo da mesma data, foi nomeado Auctoriano Ferreira Jorge da Costa para o logar de praticante da Imprensa Nacional.

#### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 14 de agosto de 1300

Ao Quartel-General, mandando fazer extensiva às flotilhas a observação primeira das tabellas annexas ao aviso de 20 de abril de 1883, incumbindo-lhe marcar um cosinheiro e um criado para os respectivos commandantes.

—Communicou se a Contadoria.

Ao mesmo, declarando que a licença concedida ao espitão de fragata Manoel Marques Mancebo devo ser contada de 8 de abril proximo preterito, data da respectiva portaria, e não de 27 de fevereiro, como esta menciona. — Deu-se conhecimento à Contadoria.

-Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo copias das informações das directorias de machinas e constru cões navaes, sobre as pro-postas de James & Comp. e John I. Thornyeroft & Comp., para a construcção de tres lanchas a vapor, destinadas ao serviço da alfandega do Para, e mais papais que acom-

panharam.

— Ao Ministerio da Agricultura, devolvendo o officio do capitão do porto de Paranagua, acompanhado da informação, por cópia, da repartição hydraulica do arsenal desta capital, relativamente ao fornecimento de uma draga que melhor convenha ao serviço do referido porto.

— A' Inspecção do arsenal desta capital, mandando que, no respectivo livro de matricula seja rectificado o nome do operario de la classe do mesmo arsenal Hermes Jean Wasker. — Communicou-se à Contadoria.

A' Contadoria, declarando que Joaquim Jose Peixoto, operario de la classe das officinas de construcções nivaes de arsenal desta capital, deve perceber emquanto servir, alem dos seus vencimentos, a gratificação de que trata o art. 159 do regulamento de 2 le maio de 1874, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço e ter bom comportamento e merecimento artistico. — Communicou-se à Inspecção do Arsenal

-- Ao presidente do tribunal do jury, requi-sitando dispensa do apontador do arsenal desta capital Carlos Alberto Garcez Palha, que foi sorteado para servir como jurado na actual sessão do mesmo tribunal, visto fazer falta ao bom andamento dos serviços do mesmo arsenal.

-Ao governador do estado do Pará, declarando que, na reorganisação que se effectuará com a promulgação do novo regulamento, so organizara um quadro dos operarios para satisfazer os serviços, conforme ja se declarou per aviso de 12 de corrente ao inspector de arsenal.

-A' insperção do arsenal de Pernambuea, autorisando a mandar effectuar os concertos necessarios no cruzador Centauro, de accordo com os orgamentos que acompanharam os officios de 10 o 25 de julho ultimo, recommen la toda brevidade na execução dessa obra para que o navio possa recolher-se a esta capital e nesta data providencia-se quanto à concessão do credito preciso.

Concedeu-se licença por quatro mazes ao aspirante de la classe Henrique Baptista Mendes Salgado, para tratar de sua saude.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o requerimento em que o patrão mor, aposentado do arsenal do Para Luiz Gomes da Costa pedo pagamento de vencimentos afim de so

providenciar por esse ministerio.

Ao mesmo, solicitando que seja a thesouraria de fazando da Parahyba habilitada com o cre lito de 253, por conta da verba - Eventuaes.-Communicou-se ao governador e à Contadoria.

- A' Contadoria, autorizando a offectuar contracto com os agentes da companhia das Minas de S. Jeronymo para o fornecimento, ató 31 de dezembro, de carvão nacional no Rio Grande e em Porto Alegre aos navios de

guerra alli estacionados. - Communicou se ao

Quartel General.

— A' Contadoria, declarando conceder à firma Guimarães & Ferreira a rescisão do contracto que tinha com este ministerio.— Communicou-se à Intendencia.

-A' Repartição dos pharoes, declarando que o mechanico Victor Alinquant deve roquorer para ser pago da importancia do 50\$, por exercicios findos.

- A' capitania do porto de S. Paulo, autorisando a pagar ao jornal Diario da Manha a quantia de 20\$, proveniente da impressão de

cem diplomas.

— A' do Rio Grande do Sul, transmittindo a caderneta da ex-praça Alfredo Marques, e communio ndo que se providencia para que seja paga a importancia reclamada,

— Ao governador do Pará, remottendo a la via da lettra saccada sobre a Thesouraria de Fazenda na importancia de 1:3018:56 e por

ella pedida em officio de 17 de julho.

— A' thesouraria de Matto Grosso, declarando que não attende ao pedido de 10 exemplares da Nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, por julgar des-necessario, visto que o art. 25 do decreto do 26 de outubro do anno passado não se refere a tal nomenclatura, mas sim aos grupos im-pressos de que trata o art. 5°.

#### Requerimentos despachados

José Antonio de Siqueira — Indeferido. Companhia de melhoramentos de cidade do Rio de Janeiro—Apresente a planta. Luiz da França Paiva-Indeferido.

#### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Ao Sr. ministro da fazenda, rogando se digne providenciar afim de que:

A Theso iraria de fazenda da Parahyba do A Theso trata de fazenda da traranyo do Norte s ja habilitada, por conta do \$ 20 — Despezas de corpos e quarteis —, do actual exercicio cam b credito da quanta de 100\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-sa de maio à dezembro do corrente anno, com a consignação destinada para a musica do 27º batalhão de infantaria.—Communicou-se ao grana dor do dito estado governador do dito estado.

Seja paga ao amanuense do Laboratorio Pyroteclinico do Campinho José Pinheiro de Carvalho a quantia de 779\$991, sujeita ao de conto do sello de 2% e 5% addicionaes, proveniento da gratificação do cargo de segretario de mesmo estabelecimento, que even cretario do mesmo estabelecimento, que exer-ceu interinamente de 1 de julho de 1837 a 31

de dezembro de 1888, e ao Lloyd Brazileiro a de 10:869\$290, proveniente de passagens con-cedidas a officiaes e praças do exercito para os estados do norte e vice-versa, no actual exercicio.

- Ao Sr. Ministro da Marinha, rogando se sirva providenciar atlm de que á commissão de melhoramentos possa examinar as peças de artilharia de retrocarga, alma longa e grande, que existe em disponibilidade nesse ministerio, afim de emittir parecer sobre a proposta que faz o Quartel-Mestre General, de serem as fortalezas convenientemente armadas com a dita artilharia.-Expediu-se aviso neste sentido à referida commissão.

-Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chese do Governo Provisorio, de accordo com os pareceres do Conselho Supremo Militar exarados em consultas de 7 de julho ultimo e 11 do corrente, concedeu por suas resoluções de 13 deste mez, o officialato da ordem de Aviz aos coroneis Carlos Magno da Silva e Franklin do Rogo Cavalcanti de Albuquerque Barros e aos majores Francisco Agostinho do Mello Souza Menezes e Carlos Maria da Silva Telles, todos de infantaria, e o habito da mesma or-dem ao capitão da referida arma Alberto Gavião Pereira Pinto e ao capitão reformado do exercito conego Jos) Joaquim dos Santos Ferreira, a este por se achar comprehendido nos disposições favoraveis do decreto n. 4144 de 5 de abril de 1863 e aquelles de accordo com o de n. 277 F de 22 de março do corrente anno, e o officialato da mesma ordem ao tenente-coronel de estado-maior de artilharia Luiz Felippo de Souza Leão, nos termos desse decreto, e rogando se sirva apresentar a assignatura do mesmo Sr. generalissimo os respectivos decretos. — Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

-Ao Conselho Suppremo Militar, decla-

rando que:

Deve remetter a esta secretaria de estado todos os prieis que so acharem dependendo de parecer do mesmo conselho, inherentes à concessão da Ordem de Aviz a officiaes do exercito.

De accordo com o pareser do mesmo conselho exarado em consulta de 28 de julho ultimo resolven-se, em data de hontem:

Que ao tenente-coronel reformado do exercito José Manoel da Silva seja contado pelo do 1837 a abril de 1842 em que esteve em operações de guerra no Rio Grande do Sul, devendo tornar se extensiva esta disposição a todos os officiaes do exercito que hajam servido nas diversas guerras civis que se deram nas provincias hoje estados do Brazil, da época da Independencia em deante, não aproveitando, porém, ao peticionario o soldo da nova tabella, mas sim o da que vigorava quando foi reformado.

Indeferir os seguintes, em que:

O brigadeiro reformado do exercito Dr. Francisco da Costa Araujo e Silva pediu que a sua reforma fosse considerada no posto de general de brigada;

Os majores do corpo de estado maior de artilhaia Luiz Rabello de Vasconcellos e do 3º batalhão de artilharia José Candido dos Reis Montenegro pediram contar antiguidade de posto de 23 de janeiro de 1889.

Ao governador do estado da Bahia, de-elarando, em deferimento ao que requereu o 1º sargento da compunhia de operarios militares do ersenal de guerra desse estado, Jacintho Gomes dos Santos, que tem elle direito às vantagenes de praça engajada, de accordo com o disposto no aviso de 17 de maio

-Ao do do Rio Grande do Sul, mandando trancar a matricula com que frequenta a Es-cola Tactica e de Tiro o alferes do 12º ba-talhão de infantaria Guilherme Marques de Souza Soares, conforme pediu.—Communi-cou-se à Repartica de Ajudante General.

de hontem datado, acompanhando uma proposta do capitão de fragata honorario Miguel Ribeiro Lisboa, para defesa da barra desta capital, afim de que emitta seu parecer sobre o assumpto.

-Ao quartel-mestre general:

Declarando, em solução ao seu officio de 11 do corrente, que fica autorisado a distribuir pelos arsenaes de guerra da Republica, para supprimento dos mesmos, os sabres (yata-gans) existentes em deposito nosta capital, fazendo para isso as necessarias communica-

Tendo a experiencia demonstrado que nem sempre os artigos em serviço nos corpos e estabelecimentos militares podem ser dados em consumo apos o exame de que trata o modelo A das instrucções de 23 de janeiro de 1884, por não terem os mesmos corpos e estabelecimentos feito es pedidos dos que os devem substituir, obrigando por isso a commissão de consumo, ao lavrar o termo do modelo B das mesmas instrucções, a não inutilisal-os, por falta de outros que os substituam, simulando algumas vezos assim o fazer, mas permittindo que taes artigos ou parte delles fiquem em serviço até que outros sejam fornecidos, declaro-vos, para os fins convenientes, que, a semelhante respeito, devem ser observadas as inclusas instrucções, ficando, portanto, revogadas as de 23 de jineiro acima citadas, conforme propuzestes em officio n. 141 de 29 de julho findo.

Saude e fraternidade .- Floriano Peixoto.

Instrucções que devem ser observadas para exame e consumo dos artigos inserviveis, quer em consequencia de estragos, quer por se ter acabado o seu tempo de vencimento e não possam mais servir, ou se tenham arruinado, ou extraviado antes mesmo da época do seu vencimento e precisem de substi-tuição, segundo os termos do aviso de 10 de agosto de 1853.

Art. 1.º Verificada alguma das hypotheses consignadas ne aviso acima citado, o commandante do corpo ou chefe do estabeleci-mento solicitarà na Capital Federal, do ajudante geral, e nos estados, dos commandantes das armas e, onde não os onver, dos respectivos governadores, a nomação de uma commissão composta de tres officiaes, estranhos aos corpos a que pertencerem tres artigos, deven lo o presidente ser de patente pelo menos igual quando possivel á dos chefes,

que houverem solicitado o exame.

Paragrapho unico. Si o exame for nos arsenaes ou depositos do artigos bellicos, observar-se-hão as disposições dos respectivos

regulamentos.

Art. 2.º A commissão de exame lavrara vista da relação que for apresentada pela respectiva autoridade, que lhe serà organizada segundo os modelos de 4 de junho de 1851, o termo constante do modelo n. 1, mencionando todos os esclarecimentos que possam servir para juizo da Repartição de Quartel Mestre General, indicando as causas dos estragos e si por elles la algum responsavel, e si taes artigos são susceptiveis de concertos e quaes, atim de serem recolhidos, neste caso, aos arsenaes ou depositos de artigos bellicos.
Art. 3.º A' vista do termo de exame que

será remettido à Repartição de Quartel Mestre General, e do qual ficarà cópia no corpo ou estabelecimento, far-se-ha o pedido dos

artigos para substituição.

Art. 4.º Quando os artigos pedidos forem ura substituir outros extraviados ou inutifixados, e de cujo valor tenha de ser indem-nizada a Fazenda Nacional, deve acompa-nhar o pedido uma relação dos responsaveis, na qual será mencionada a quantia por qui cada um e responsavel e quanto já se lhes

pelo fiscal, ou por quem suas vezes fizer, a qual na respectiva arrecadação geral procederà ao respectivo consumo, à vista referido termo n. 1, mandando queimar os artigos que não devem continuar a servir, separando os que podem ser aproveitados, como materia prima, afim de serem recolhi-dos ao arsenal de guerra ou depositos de artigos bellicos, como determina o aviso de 24 de outubro de 1873; lavrando a vista daquelle termo o constante do modelo n. que será enviado à Repartição de Quartel Mestre General, para autorisar-se a descar-ga, ficando também desse termo copia no corpo ou estabelecimento.

Art. 6.º Quando o exame versar sobre animaes imprestavis, nomear-se-ha commissão identica a de que trata o art. lº a qual à vista da relação apresentada, que deverá conter a resalva e o valor estimado a cada um, lavrara termo em que declarará si estão elles nas condições indicadas pelo commandan'e e si a avaliação foi bem feita para a venda, e tudo será enviado á Repartição de Quartel Mestre General. A venda se essectuarà, sempre que for possivel, em hast i publica com annuncios prévios, por uma commissão de officiaes do corpo ou estabelecimento de nomeação dos respectivos chefes e sempro sob a presidencia do fiscal, lavrando se disso termo que será enviado á mesma repartição; ficando de um e outro termo copia no respectivo corpo ou estabelecimento.

Att. 7.º A importancia arrecadada será, na Capital Federal, rocolhida á Contadoria Geral da Guerra e nos estados, ás Thesourarits de Fazenda ou Pagadoria, dando-se logo baixa nos animaes vendidos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 189). — Floriano Peixeto.

#### MODELO N. 1

#### Termo de exame

Aos.... dias do mez de.... do anno de... a commissão nomea la pelo..... (posto, nome e emprego da autoridade nomeante) e composta de F..... como presi lente, e F..... (postos, nomes e empregos dos membros da commissão) tendo-se apresentado no... (nome do quartel ou estabelecimento) foram presentes todos os artigos constantes da relação firmada pelo.... (nome do chefe do corpo ou estabelecimento), ou faltaram taes e taes artigos, e passando a commissão a examinal-os, julgou que se acham inserviveis taes e taes (especificando-se o estado de cada um o o motivo real ou prosumivel do seu estrago e si ha alguem por isso responsavel).

A commissão julgou tambem que os artigos ... (taes e taes) depois de concertados... (indicação do concerto mais conveniente poderão ain la servir por... (tempo presumivel) e por isso de vem ser recelhidos aos arsennes ou depositos de artigos bellicos, podendo-se fazer o pedido para substituição dos de mais.

E para constar lavrou este termo feito pelo... F... (posto e nome do mais mo-derno) em duas vias, uma para ser enviada à Repartição do Quartel Mostre General, a au-tra para o archivo do corpo (ou estabele.imento) e assignada por toda a commissão.

F...., presidente.

F....  $F\dots$ 

#### Observação

O termo será escripto com clareza, sem rasura ou cousa que duvida faça e por extenso os algarismos.

#### MODELO N. 2

#### Termo de consumo

Soura Soares, conforme pediu.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General.
—A' commissão de metheramentos do material de guerra, remettendo, com varios
desenhos, o aviso do Ministerio da Marinha

Cata dun descontado.

Acs...dias do mez de... do anno de... a
commissão nomeada pelo F... (posto, nome
chefe do estabelecimento nomeará uma commissão de tres membros, que será presidida

Aos...dias do mez de... do anno de... a
commissão nomeada pelo F... (posto, nome
chefe do estabelecimento nomeará uma commissão de tres membros, que será presidida

(quartel mestre ou almoxarife) of artigos constantes do termo de exame de que foi presidente F... (posto, nome e emprego) em tan-tos de..... cuja copia lhe foi remettida com o officio de nomeação, e verificou a mesma commissão que combina o numero apresen-tado com o relacionado no termo de exame (si não combinar qual o motivo e quem o responsavel) e que por terem sido julgados inserviveis, em acto continuo man lou a commissão queimar ou inutilisar os artigos assim, e separar a materia prima para ser recollida ao arsenal ou deposito de artigos bellicos nos termos do aviso de 24 de outubro de 1873. (Dave-se declarar o peso dos metaes, quando possivel, especifican lo-se a qualidade.)

E para constar layrou este termo em duas vins, feito por F... (posto e nome do mais moderno) alim de ser um, remettido à Repartição de Quartel Mestre-General, e outro para o archivo do batalhão ou estabelecimento.

> F..., presidente F...

#### Observação

O termo serà escripto com clareza sem rasura ou coust que duvida faça e por extenso ou algarismos.

- -Ao director do arsenal de guerra da capital, determinando que sejum concertados os reparos de artilharia da fortaleza da Lage, que ficaram estragados com a resacca de 31 de julho ultimo, substituindo-se os artigos do pulamenta que se extraviaram por essa occasião.
- A' Intendencia da Guerra, mandan lo forneser ao 2' e 24º batalhões de infantaria os artigos constantes dis notas que so enviam.
- Ao presidente da Associação Commor-cial do Rio de Janeiro:

Tendo essa associação em officio de 4 de rendo essa associação em officio de 4 de setembro do anno proximo passa lo declarado só poder concarrer som stralmente, para auxilio do Collegio Militar, com a quantia de 31:350\$, a que ficam reduzidos os juros de suas apolices em consequencia das despasas a que tem de atlender palos compromisas de suas afonces em consequencia das despezas a que tem de atlender polos compromissos da extincta sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, entregando nessa época à Pagadoria das Tropas tal quantia, pertenente ao somestre de janeiro a junho de referido anno, e havendo semelhante importancia entrado como base para o calculo das despezas do mesmo collegio por o casião de sua reorganisação, cabe-me ponderar-vos que não parece justa e reducção que fez essi associação a 20:000\$ das prestições dos semestres de julho do 1889 a junho deste anno, unica quantia que poz à disposição deste ministerio para occorrer às alludi las despezas, conforme communicastes em officio de 28 de julho findo, rogan lo, pois, vos digneis provi lenciar para que, de accordo com o compromisso tomalo, seja entregue ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a importancia relativa aos

dous citudos somestres.
Saule e fraternidale.—Floriana Peixalo.

#### - A' Repartição do Ajulante General :

Nomban lo para auxiliar o serviço de expeliente di directoria geral de obras mili-tares, conformo propoz o respectivo chefo, os majores Verissimo Maximo Goes di Silva o Ricardo Loão Sabino e o alferes Avelino Pereira da Cunha, o primbi o reformado e os dous ultimos honorarios do exercito.

Transferin lo para o 1º batalhão de infantaria o alumno da Escola de Apren lizes Artilheiros Adolpho de Oliveira Goes, conforme requereu seu pae o alferes honorario do exercito João Barbosa de Goes. - Communicou-se ao commando geral de artilharia.

Mandando inspeccionar de saude o tenente-coronel pharmaceutico de 2ª classe Antonio Ribeiro de Aguiar e o particular 2º sargento de 23º de infantaria Joaquim Celso Luiz Ribeiro.

#### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da Li ao confuctor de la classe da Estrada de Ferro do Recife a Caraará Joseph Gomes Neto para tratar de sua saude onde the convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e O mas Publicas — Directoria do Commercio — la secção — N. 35 — Rio de Ju-

neiro, 13 de agosto de 1890.

Dos documentos apresentados pela companhia Lloyt Branteiro e que vieram annexos ao vosso officio de 11 do correnre, verifiquei ser infundada a accusação feita ao commandanto do paquete Alagoas de que na ultima viagem aos portos do Norte a comida foi possima e insufficiente, o que vol-o emmunico para os devidos effeitos o para que o façais constar áquella companhia.

Saude e fraternidade. - Francisco Glicerio. - Ao inspector da Navegação Subvencio-

Capital Foderal, 11 do agosto de 18)).

Informo sobre os officios de 30 de julho, n. 32, e 6 de agosto, n. 31, referentos ao tratamento dado aos passigeiros do vapor Alagôas.

Apresento-vos os documentos e informação prestuda pela compunhi, ao mesmo tempo e como me cumpre junto o officio enviado espontuneamento pelo capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, em serviço do Ministerio da Marinho, titulo que pelo seu caracter vem prestar muita luz ao assumpto.

Do emfronto dos diversos documentos apresentados se infere a injustiça de accusação. Confludo na intelligencia que tanto distingue os vosios actos, fareis a justiça devida a quem

de direito.

Sau le e fraternidade.—Ao cidadão Sr. Ministro e Secretario do Esta lo dos Negocios da Agricaltura, Commercio e Obras Publicas.—
Eranciseo Romano Stepple da Silva.—Inspector das linhas de navegação.

Lloy l Brazileiro— Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1890. — Ao ciladão fiscal da navegação subvencionada. — Causo 1-mo grande sorpresa o conteudo do officio que mo dirigistes em 7 do corrente, communicando-me, de ordem do cidadão Ministro da Agricultura, constar áquelle Ministerio ter si lo pessima e incumentação a bordo dos particular a alimentação a bordo dos participadas partici insufficiente a alimentação a bordo dos pa-quetes dosta empreza, empregados nas linhas do Norte, è especialmente a bor lo do Alagôas na ultima viagem, porquanto, so tendo to-mado conta daquella linha em 1 de junho, o sendo no dia 10 desse mez a viagem do A'agôas, não po lem referir-se a esta administração as queixas, que, justas ou injustas, tives-sem por ventura és passageiros daquella linha; entretanto, revela notar que constantemente, em quisi todos os piquetes da-quella linha eram dados à publicitude os maiores elogios aos respectivos commundantes, elogios assignados por pessous da maior respeitabilidade. Foi o primeiro cui lado da actual administração estabelecer para os paquetes dessa linha uma tabella das refeições a qual achi-se collocada em todos os paquetes, nos logares mais visiveis,e da qual junto a este um exemplar. Por essa tabella vê-sa que as refeções são abun lantes e o spriço feito polo systema francez, parecendo-me não haver apetito capaz de utilisar-se da totalid de dos pratos indicados para cada refeição. Fói o Alagôas o paquete que iniciou esse system, já seguido ha alguns annos, e com granda annos no se linha do Sal. De granda grande applauso na linha do Sal. Dá syndicancia a que, com o maior rigor proceden, reconluceu a directoria que aquelles boatos que chegaram ao conhecimento do honra lo Sr. Ministro da Agricultura, são inteiramento destituidos de todo e qualquer fundamento, como verificareis pelo officio junto, do com-

mandante do Alagôxs e documentos a que se refere o mesmo officio. Podeis assegurar ao honrado Sr. Ministro da Agricultura que a major presenpação da actual directoria é bomservir ao governo e ao publico. - Saude e fraternid vle. - Burão de Menles Totta.

Inspecção dos navios e estabelecimentos de marin'i ao norte da Republica. - Rio de Ja-neiro, 7 de agosto de 1890.

Ao ciladão capitão de mar o guerra, inspector da navegação subvencionada.—Ao do de ter no Pais de hoje o extracto de um aviso do Ministerio da Murinha, no qual, tratan lose da ultima viagem do paquete Alagô is nos portos do norte da Republica, é qualificada de má e insuficiente a alimantação fornecida aos necreacios deseguentes a la contra particular de insuficiente a alimantação fornecida aos necreacios deseguentes a contrata para esta entre a contrata de su contrata de contrata d passageiros desse paquete na sobredita viagem. Tendo eu sido um dos passageiros na tra-vessia de Manãos á Bahia, duranto 14 dias, não posso conservar-mo silencioso anto tamanha injustica, como a contida naquello aviso; e, tanto por dever profissicional, como em honienagem à verdide, visto que me achava a bordo, por motivo de serviço publico, não alheio à questão vertente, apresso-me em communicar-vos que o navio commandado pelo le tenente honorario José Maria Pessoa recommenda-se polo assio, ordem e disciplina que nelle reinam; que a mesa era profusa e variada, e o serviço da criadagem, sob hotel, quer nas refeições, quer nos cunarotes, o melhor possivel; conjuncto esso, que, tornando agradavel o passadio a bordo, é ao mesmo tempo uma garantia para quem viaja esta la maio. em tal navio.

Saude e fraternidade. - José Luis Teineira,

capitão de mur e guerra.

Sr. João Maria Pessoa, communiante do Alagôas — Capital federal, 6 de agosto de 1890.

E' de justica declarar, e o faço com satisfação, que não só em janeiro, de viagem para o Maranhão, como em julho proximo passado, de volta a esta Capital Federal, fomos, minha familia e eu, perfeitamente tratados a bordo do vapor Alijóis, sen lo de notar que a ali-mentação era abundante e de excellente qua-

Não ouvi nonhum passageiro queixar-se, o

antes todos pareciam satisfeitos.

Usareis como entenderdes desta minha declaração — Do V. S. attento venera lor, Dr. José Thomas da Posciuncada, exe-govera dor do Maranhão.

Illm. Sr. 1º tenente João Maria Pessoa, commandante do paquete Alagôus, do Lloyd Brazileiro.

Folgo com a opportunidado que me de-para a carta de V. S., recebida neste mo-mento, para fazer-lho a devida justica, declarando que o tratamento dispensido aos lassageiros do paquete Alagôas, em viagom de Manãos à Bahia, entre os quaes me achiva em acto de serviço public, não podia ser melhor, sobretudo à mesa, que era sempre profusa e varia la, de mo lo a tornar agradavel o passulio de bordo.

Cours de outra relevancia observei eu no navio que V. S. dignamente commanda, das quaes vou occupar-me em officio ao Sr. inspector das linhas de navogação subvencion das, por haver lido no Pais de hoje o extracto de um aviso do Ministerio das Obras Publicas, no qual é reproduzida formalmente a queixa quo originou a presente carta a mim dirigida.

Sendo o que acabo de expender a expressão da verda le, praz-me que esta resposta seja publicada.

Tenho a honra do ser de V. S. attento va-nerador e criado — José Luis Teixeira, capi-tão do mar e guerra.— 7 de agosto do 1850.

Ao Sr. J. M. Passoa—Passageiro do vapor Alagôus, desde o porto de Manãos ao da Bahia, em sua ultima viagem aos portos da norte da Republica, me é agradavel externar a impressão em min causada nos 14 dias de viagos provincias de programa de progra gem passados a bordo do vosso navio.

A alimentação era de superior qualidade e : o seu preparo o melhor possivel; o que junto ao asseio e ordem que se notava nos demais serviços cabalmente demonstram o zelo e proficiencia do commandante do vapor Alagôas.

Eis o que me cumpre dizer em resposta a vossa carta de hoje.

Podendo fazer desta o uso que julgardes conveniente, acceitai os protestos de consideração e estima de quem é criado, attento e obrigado - Julio Alves de Brito, lo tenente.

Ao cidadão J. M. Pessoa—Tendo feito tres viagens a bordo do vapor Alagãas, de que sois digno commandante, acho que é lamentavel injustiça a informação que prestaram ao digno cidadão Ministro da Agricultura, quanto ao modo por que dizem que tratastes aos passagoises para en la companya de la geiros, quanto á insufficiencia e má qualidade dos alimentos.

Declaro-vos mais que tendo feito a bordo do Alagóas esta ultima viacem redonda, acho que o systema que adoptastes, quanto ao modo de servirem-se as refeições, é o melhor possivel e a prova disso està que na volta procurei não perder a viagem que fazieis de regresso à Capital Federal.

Podeis fazer desta o uso que quizerdes, porquanto o que digo é a pura verdade.

Vosso criado e obrigado. - A. J. Vicira Leal, ex-secretario do estado do Maranhão.

Capital Federal, 7 de agosto de 1890.

Gabinete do Ministerio do Interior, 7 de agosto de 1890.

Ao distincto cidadão João Maria Pessoa, commandante do paquete Alagras.

En resposta a sua estimavel pergunta, que para mim é desnecessaria, tenho a declarar-lhe que, durante a minha viagem de Rio até a Bahia, não só tive o melhor tratamento que è possivel, como também conquistei mais um amigo pelo sen trato affavel e grande e elevadi educação, que manifestou para com todos os passageiros mens compunhelros da viagem, devendo notar-se que tolo o seu desvelo era procurar proporcionar-nos não só boa alimentação como tambem toda a sorte de attenções que pode dispor um comman-dante de um navio digno de ser considerado tal qual a sua posição.

Nada mais posso t stemunhar sinão a minha gratidão; por isso subscrevo-me, com sua permissão, seu amigo obrigado, Severiano Rodrigues da Fonceca Hermes.

P. S.-Pode fazer desta o uso que lhe convier .- Hermes.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.

Illm. Sr. commandante João Maria Pessoa.

Com desagradavel sorpresa tenho lido hoj? nos jornaes do dia a accusação que lhe fizeram, perante o cidadão Ministro da Agricul-tura, do ter, na ultima viagem do Alagôas aos portos do norte, fornecido aos passageiros má e insufficiente alimentação. Tendo eu sido passageiro nessa viagem, desta Capital Federal até à Bahia, não posso deixar de dar formal desmentido a tal allegação, declaran-do que nenhuma reclamação por falta de alimentação ou de tratamento pode ser formulada de boa fê.

Agradecende-lhe novamente as finezas que me dispensou durante a referida viagem, autoriso a Vm. a fazer desta minha certa o uso que lhe convier, e assigno-me, com estima e consideração de Vm. criado attento e muito obrigado, Alfred Metager.

Attesto que tendo viajado no vapor Alagôas fiquei extremamente satisfeito com o tratamento dispensado nos passageiros, tratamento esse digno de elogio.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1(9). - Luiz Felippe Alves da Nobrega.

DIRECFORIA CENTRAL

Expediente do 11 de agosto de 1800

Do Ministerio da Fazenda, foi requisitado o pagamento de :

De 2:090\$ a A. G. do Mattos & Comp., por concertos nas lanchas do serviço da Înspe-ctoria Geral das Terras e Colonização : De 365\$400 a G. Leuzinger & Filhos, por

objecto, fornecidos para Directoria Central da secretaria de Estado, em julho ultimo:

De 308\$300 aos mesmos, por igual forne-cimento para a la directoria de Obras Publicas da mesma secretaria no referido mez;

De 68\$800 aos mesmos, por igual forneci-mento para a Directoria do Commercio da mesma secreturia no referido mez;

De 121\$584 a Societé Anonyme du Gas da illuminação exterior do edificio da secretaria de Estado, nas noites de 21 de abril, 3 e 13 de maio ultimo:

De 163 a Guimarães & Ferdinando por objectos fornecidos para o escriptorio do engenheiro tiscal do 5º districto de engenhos centraes, em julho ultimo.

Do mesmo ministerio solicitou-se a indem-

nização:

De 221\$964 ao fiscal do Corpo de Bombeiros major Antonio Geraldo de Souza Aguiar de despezas miudas feitas com o mesmo corpo

no mez de julho ultimo:

De 110\$ ao engenheiro Joaquim Augusto
Suzano Brandão, da passagem de sua remomoção para empregado da Estrado de Ferro do Recife a Caruaru.

Ao mesmo ministerio, communicou-se:

Que por portaria de 29 de julho ultimo, foi nomeado o engenheiro João Fernandes da Silva para o logar de fiscal da Estrada de Ferro do Norte, com o vencimento de 400\$ mensaes, tendo entrado em exercicio na exercicio na mesma data;

Que o engénheiro fiscal dus obras do arrasamento do morro de Santo Antonio entrou em exercicio do respectivo cargo em 1 do

corrente mez; Que, por decreto de 4 do corrente, foi no-meado o cidadão José Joaquim Ramos Ferreira para exercer o cargo de delegado de 2ª classe da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação no estado de Matto Grosso com vencimentos que line competirem;

Que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Raphael Theophilo para o logar de pagador da commissão do açu le do Quixada, no estado do Ceara, percebendo os

vencimentos que lhe competirem;
Que a Societe Anonyme du Gaz entrou para o Thesouro Nacional, em 29 de julho ultimo, com a quantia de 5:000\$, quot relativa ao 3º trimestre do corrente anno para a respectiva fiscalisação.

> REQUERIMENTOS DESPACHDOS Dia 15 de Agosto

Engenheiro João Ramos de Queiroz, pro-pondo-se colo nisar terras devolutas do sul do estado da Bahia.—Instru o seu requerimento de accordo com o art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Reparticão Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a remoção do telegraphista de 2ª classe João Pereira de Cami os Braga Junior, da estação central para a de Juiz de Fóra, continuando em exercicio nesta estação o telegraphista de igual classe Antonio Bernardino Dias Furtado.

Por aviso de serviço da mesma data, fo autorisado pela Thesouraria de Fazenda o saque de 8:000\$ ao engenheiro chefe do 10º districto Emilio Odebrecht.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de agosto de 1050

Affonso Pedro da Fonseca. — Deferido para

quando houver vaga.

Marcionillo du Costa Baptista.— Póde ser admittido havendo vaga, prestando previamente exame pratico.

### NOTICIARIO

Sociedade Propagadora das Bellas Artes—Sessão do Conselho, em 11 do agosto de 1890— Presidencia do Sr. Commendador A. J. Gomes Brandão.

A's 8 horas da noite, achando-se' presente numero legal de socios, o Sr. prisidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de julho findo, o Sr. 1º secretario passou ao expediente, que constou dos seguintes officios:

Do Sr. general Dr. Benjamin Constant, ministro da instrucção publica, communicando, em resposta ao momorandum que lhe foi dirigido pela Sociedade Propagadora das Bellas Artes a 25 de novembro do anno passado, acerca da entrega do Lyceo de Artes e Officios ao governo no intuito de nacionalisal-o, que esta associação merece do actual governo o maior apreço e protecção, que continua a ser-lhe dispensada, não cogitando-se, portanto, de nacionalisar este estabelecimento de ensino popular.

Do Sr. Dr. Casildo Leal, participando não poder continuir, por emquanto no cargo de professor do Lyceo, visto achar-se em commissão do governo geral no estado do Ama-

zonas, reassumindo, porém, o referido cargo logo que regresse a esta capital. Do director da Colonia Blasiana em Goyaz, agradecendo a remessa de livros e diversas publicações concernentes ao Lyceo de Artes Officios para a bibliotheca d'aquella insti-

tnição.

O Sr. 1º secretario, fazendo o historico da solemne collocação da pedra fundamental da primeira official do Lycéo do Artes e Officios, acto este que foi honrado com a presença do Sr. general ministro da intrucção publica, coronel Migalhães representando o chefe do governo provisorio; e outras pessous gradas, disse que o dia 26 de Julho era mais uma data gloriosa para a S. Propagadora das Bellas Artes, como notaveis erão as de 9 de Janeiro, 11 de Outubro, e 26 de Junho, por isso que graças ao genio benefico e philantropico do Sr. Conde de Figueiredo e de amigos benemeritos do povo, havia ella inaugurado a su i primeira officia, realisando assim o seu importante desideratum de mais de 33 annos de lutas e penosos, quanto inacreditaveis sacrificios.

Que, como orador official, pronunciara o Que, como orador official, pronunciara o discurso congratulatorio o Sr. commendador Gomes Brandão; 1º vice-presidente, oranlo depois, por parte do lyceo, o Sr. Dr. Oliveira de Menezes, professor do curso público de physica, e o artista Rollim Pinheiro, que saudou a classe proletaria pelo novo e auspicioso commettimento que acabava de inaugurar-se, tudo dedicado ao progresso da arte. Communicou mais que o Sr. commendador Gomes Brandão, em reconhecimento a resolução tomada em assembléa geral de 2 de fevereiro de 1889 determinando que se deno-

vereiro de 1889 determinando que se denominasse Salu Commendador Gomes Brandão aquella em que funccionasse a aula de xilographia, havia instituido em favor dos alumnos, que mais se distinguirem na referida aula, cinco premios de 200\$ a cada um, e denominalos D. Pedro de Alcantara, General Deodoro, Benjamin Constant, Conde de Figuei-redo e Bethencourt da Silva.

Em seguida, mencionando os serviços pre-stados ao Lyceo de Artes e Officios pelo Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo quando ministro do Interior ordenando que fosse entregue à socieda le o auxilio pedido para obras do edificio, o Sr. 1º secretario o propoz socio honorario, de accordo com o § 3º art. 4º dos

estatutos, sondo por unanimidade approvado, bem assim os Srs. general Dr. Benjamin Constant, o conego Raymundo da Purificação dos Santos Lemos, vigario de S. José.

Foram propostos socios effectivos os Srs.

Joaquim Alves Ferreira da Gama, Delfino da Camara, Luiz Antonio Reis, Carlos José Gonçalves Cardoso e Dr. J. Wilheime, propostos polos Srs. Francisco Bokel e lo secreturio.

O Sr. presidente ao terminar a sessão, propoz que se consignassem em acta os sentimentos de jubilo que animava o conselho por ter sido o Sr. commen lador. Bettencourt da Silva reintegrado no logar de director das obras do Ministerio do Interior, cargo que exerceu com notavel apreço, e que disto se desse conhecimento ao Sr. Dr. Cesario Alvim felicitando-o por este acto de justiça.

Approvada a proposta por unanimi lado o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. socios e levantou a sessão as 9 horas.

### TRIBUNAES

#### PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO-ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

#### Liquidações

Da firma Baptista Ramos & Comp. -- Julgada por sentença.

Da companhia estrada de ferro do Corcovado. — Cumpra-se o accordão do fis. 283.

#### ! Accdo ordinaria

Antor Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.-Requisitado a excepção de fl. 10.

#### Acções de dez dias

Autores: Dr. Luiz Alvares de Azovedo Macedo.-Condemnado o rés.

Francisco Freiro Rungel. - Condemnado o

Macario da Costa Moraes,—Recobida appellação no esteito devolutivo somente.

#### Execução

Exequente: José Pereira Gomes de Otiveira. -Julgado por sentença o lançamento constanto do termo a fl. 95.

Francisco de Souza Carvalho. —Indeferida a petição de fls. 135.

# ESCRIVÃO COSTA LEITE Acção summaria

Ribeiro, Machado & Almeida. — Julgada não provada a excepção.

#### Acção ordinaria

Autores Magalhães Lucius & Comp. - Julgada não provada a excepção.

#### Liquidação

Soares & Fernandes. - Louvem-se as partes em peritos que procedam ao exame.

#### Liquidações

Dos firmas Santos Feraz & Comp.—Louvem-se as partes em peritos que levantem o novo balanço.

José Narciso de Mello & Comp. - Eccebida a

appellação no effeito devolutivo.

Ferreira &Barros. —Dê-se vista dos autos ao curador.

Arrestos Arrestante José Antonio da Silva Cardoso. Julgado não provados os embargos.

### Executor:a

Exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro. - Recebida a contestação, prosiga-se.

#### Ехесисãо

Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares. -Rejeitados in limine os emburgos.

João Vaz da Costa.—Indeferida petição de D. Rosa Viterbo Ferreira Guimarães.

Alberto de Carvalho & Duarte.—Convo-quem se os credores para a nomerção de administrador.

#### Sequestro

O Banco Rural e flypothecario. -Julgados provados os embargos, passe-se mandado de levantamento.

### EDITAES E AVISOS

#### Intendencia Municipal

Servico eleitoral

O presidente da Intendencia Municipal faz saber que, om cumprimento ao que dispoem os arts. 8.º e 9.º do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, fez a divisão dos districtos de paz em secções eleitoraes, e designou os e li-ficios em que se deve proceder a eleição, como abaixo se declara.

Convido os eleitores a dar seus votos para deputados e senadores do districto federal no dia 15 de setembro proximo futuro, as 10 horas da manhã, nas secções a que per-tencerem (art. 6º e 21 cit. decreto).

As cedulas conterão o voto lançado em papel commummente usado na escripta, e poderão ser impressas (art. 30 cit. decretó).

As cedulas para deputados conterão 10 nomes, e levarão o rotulo-Para deputados-(art. 30 cit. decreto).

As celulas para senadores conterão tres nomes e levarão o rotulo—Para senadores— (art. 30 cit. decreto).

Tanto umas como outras serão fechadas (art. 30 cit. decreto).

Divisão dos districtos de paz a que se refere o edital supra

#### SACRAMENTO

1º districto

la secção

Local-Escola Polytechnica. Quarteirões — 1º, 2º e 3º com 233 eleitores.

Local-Club dos Operarios, rua do Espirito

Santo. Quarteirões- 4º e 5º com 208 eleitores.

#### 3ª seccão

Local-Club Gymnastico Portnguez. Quarteiros-6' e 7º com 203 eleitores.

Local — Saguão do Thesouro Nacional. Quarteiros — Sº e 9º com 183 eleitores.

#### 5ª seccão

Local-Instituto Nacional de Musica. Quarteirões - 10°, 11° e 12° com 229 eleitores.

#### 6ª seccão

Local-Escola Publica da rua do Sacramento.

Quarteiroe:-13º e 14º com 175 eleitores.

#### 7ª secção

Local-Casa do Forum, rua da Constituição

Quarteirões- 15º e 16º com 193 eleitores.

8ª secção

Local—Salão do juizo do Commercio, rua da Constitu cão n. 47.

Quarteirões-17º e 18º com 226 eleitores.

#### 2º districto

#### la secção

Local-Rua do Senhor dos Passos n. 167, Quarteirões - 1º, 2º e 3º com 176 eleitores.

#### 2ª seccão

Local-Escola Publica da rua da Alfandega. Quarteiros-4°, 5° e 6' com 246 eleitores.

Local-Rua do General Camara n. 219. Quarteirões — 7°, 8° e 9° com 233 eleitores.

#### 4ª secção

Local—Seciedade Esther de Carvalho, praça do General Osorio

Quarteiroes-10', 11º, 12º e 13º com 239 eleitores.

#### 5ª seccão

Local - Escola Publica, rua de S. Pedro

Quarteirões -14°, 15°, 16°, 17° e 18° com 151

s. Jose

1º districto

la secção

Local-Inspectoria de Hygiene. Quarteirões-1º, 2º e 3º com 196 eleitores.

2ª secção

Local—Telegraphos. Quarteiro33—4º e 5º com 248 eleitores.

3º seccio

Local-Escola Publica, rua da Misericordia

Quarteirões-6º e 7º com 228 eleitores.

la secção

Local-Bibliotheca.

Quarteiros-8º e 9º com 175 eleitores.

5º secção

Local—Secretaria da Agricultura. Quarteiros—10° e 11° com 171 eleitores.

Local-Laboratorio de Hygiene. Quarteirões-12º e 13º com 187 eleitores.

2º districto

la seccão

Local-Escola Municipal. Quarteiroes-1º, 2º, 3º, 4º o 5º com 193 elei-

2ª seccão

Local—Escola Publica, rua da Ajuda n. 36: Quarteiros-6°, 7°, 8' o 9' com 192 eleitores.

3ª secção

Local—Bibliotheca Nacional. Quarteirões—10', 11°, 12°, 13° e 14' com 243 eleitores.

CANDELARIA

la seccão

Local - Cooperativa Portugueza, rua da Candelaria n. 22.

Quarteirões - lo, 20 e 30, com 249 eleitores.

2ª secção

Local-Salão da Praça do Commercio. Quart irão-4°, com 169 eleitores.

3ª secção

Local—Caixa da Amortização. Quarteirões—5º, 6º e 7º, com 213 eleitores.

4ª secção

Local-Bibliotheca Fluminense. Quarteiroes-8°, 9° e 10°, com 228 eleitores.

5º sccção

Local-Alfundega. Quarteirão-11º, com 157 eleitores.

6ª seccão

Local-Escola publica, rua da Quitanda. Quarteiros-12º e 13º, com 192 eleitores.

7ª secção

Local-Correio. Quarteirões-14º e 15º, com 155 eleitores.

8ª secção

Local - Saguão da Secretaria da Instrucção o Correios.

Quarteirão 16º, com 167 eleitores.

SANTA RITA

1 districts

la secção

Local - Secretaria da Marinha. Quarteirões-1º, 2º, 3º, 4º, 5º o 6º com 217 eleitores.

2ª seccão

Local-Club Ropublicano, largo de Santa Rita.

Quarteirões-7º, 8º e 9º com 242 eleitores.

3ª seccão

Local-Externato de Instituto Nacional. Quarteiross-100, 1:0, 12, 13, 14, 150 e 160, com 185 eleitores.

4ª secção Lee 1-Bibliotheca da Marinha Quarte rões-17º e 18º com 93 eleitores.

#### 2º districto

la secção

Local-Escola Publica, rua do Livramento n. 21.

Quarteirões - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com 233 eleitores.

#### 2ª secção

Local-Escola publica de meninas da rua da Harmonia n. 62.

Quarteirões-6º e 7º com 205 eleitores.

#### 3ª secção

Local—onde funcciona o Conselho Naval-Escola da rua da Harmonia n. 62. (Meninas).

Quarteiros-8º e 9º com 157 eleitores.

SANT'ANNA

1 districto

la seccão

Local - Intendencia Municipal. Quarteiros-1', 2º, 3º e 4º ccm 208 eleitores.

#### 2ª sec ão

Local—Casa da Moeda.

Quarteirões-5, e 6º com 185 eleitores.

3ª secção

Local—Rua de Sant'Anna n. 17. Quarteirões—7°, 8° e 9° com 204 eleitores.

Local-Rua do Senador Enzebio n. 124 E. Quarteiroes-10°, 11°, 12°, 13° e 14° com 248 eleitores.

#### 5ª secção

Local—Companhia Carris-Urbanos, rua do General Pedra.

Quarteirões-15º, 16º, 17º e 18º com 250 eleitores.

#### 6º secção

Local-Escola de S. Sebasttão, praça Onze de Junho,

Quarteirões-19°,20°, 21°, 22° e 23° com 228 electores.

#### 7º secção

Local—Estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Quarteiros —24°, 25°,26°,27° e 28°, com 146 eleitores.

2º districto

la secção

Local-Contadoria Geral de Guerra: Quarteiros-1°, 2°, 3° e 4°, com 241 eleifores.

#### 2ª secção

Local-Bibliotheca do Exercito.

Quarteiroes-5, 6, 7, e 8, com 229 eleitores.

#### 3º seccão

Local—Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Quarteiro s-9., 10., 11., 12. e 13., com 228 eleitores.

#### 4ª secção

Local—Escola publica de meninas da rua da America.

Quarteirões-14., 15., 16. e 17., com 190 eleitores.

#### 5ª secção

Local-Estação da Estrada de Ferro da Gamboa.

Quarteiroes-18, 19, 20 e 21, com 250 eleilores.

#### 6ª seccão

Local — Collegio publico de meninas da Praia Formosa.

Quarteirões-22., 23. e 24., com 178 eleitores.

#### SANTO ANTONIO

#### la seccão

Local-Instituto dos Meninos Cegos. Quarteirões-1º e 2º, com 225 eleiteres.

#### 2ª 2ecção

Local—Relação, sala do jury. Quarteirões—4, 5 e 9, com 249 eleitores.

3ª secção

Local-Escola publica, rua do Conde d'Eu n. 120.

Quarteirões-3, 6 e 20, com 250 elei-

#### 4ª secção

Local-Escola publica, rua do Riachuelo n. 159.

Quarteirões-8º e 11º, com 246 eleitores.

#### 5ª secção

Local-Escola publica, rua do Senado

Quarteirões-12:, 15: e 18:, com 245 eleitores.

#### 6ª secção

Local-Escola publica, rua do Lavradio

Quarteirões-7, 10, 13 e 17: com 244 eleitores.

#### 7. secção

Local-Escola publica, rua do Riachuelo

Quarteirões-14, 19 e 21, com 159 eleitores.

#### 8ª seccão

Local-Secretaria do Interior. Quarteirões-16 e 22, com 127 eleitores.

la secção

Local — Es ola Publica da rua da Gloria n. 64.

Quarteirões-1º, 2º, 3º. 4º e 7º com 248 eleitores.

#### 2ª secção

Local-Secretaria do Exterior. Quarteirões-50, 80 e 120 com 248 eleitores.

Local—Rua do Cattete n. 67. Quarteirões—6°, 17° e e 11° com 240 elei-

tores,

#### 4ª seccão

Local-Escola Publica do largo do Machado (sexo masculino).

Quarteirões-9°, 13°, 14°, 15°, 16° e 20° com 248 eleitores.

#### 5ª seccão

Local-Escola Publica do largo do Machado (sexo feminino)

Qarteirces—19° e 22° com 248 eleitores.

#### Gª seccão

Local - Escola Publica da rua de S. Salvodor.

Quarteir5es - 17°, 21° e 23° com 241 eleitores.

#### 7ª secção

Local-Instituto dos Surdos-Mudos. Quarteiroes - 180, 240 e 300 com 236 elei-

#### 8ª seccão

Local -Escola Senador Correia. Quarteirões-25°, 26° e 27° com 158 elei-

tores. , 9× secção

Local-Estação de Bombeiros, largo de São

Quarteirões-28º e 29º com 117 eleitores.

#### LAGĈ A

#### la secção

Local — Rink do Club Guanabarense. Quarteirões — 1º, 2º, 3º, 4º e 6º com 224 eleitores.

#### 2ª secção

Loral - Club Republicano da Lagóa. Quarteirões - 8°, 9', 10° e 11° com 226 cleitores.

#### 3ª secção

Local — Escola Nocturna da rua Bambina. Quarteirões — 5°, 7°, 14°, 15°, 29° e 30° com 250 eleitores.

#### 4ª seccão

Local - Escola Publica, rua de S. Clemente n. 95.

Quirteirões — 17º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º com 182 eleitores.

#### 5ª secção

Local - Escola Publica da rua dos Voluntarios da Patria.

Quarteirões — 12°, 13°, 18° e 31° com 248 eleitores.

#### 6ª seccão

Local — Escola Publica da rua da Passa-Quarteirões - 27º, 28º, 32º, 33º, 34º q 35º com 209 eleitores.

#### 7ª seccão

Local — Escola Municipal da rua do General Severimo.

Quarteirões - 24º, 25º o 26º com 244 eloitores.

#### 8ª seccão

Local - Instituto dos Meninos Cegos, praia Vermelha.

Quarteirão - 16º com 111 eleitores.

#### GAVEA

la secção

Local - Escola Publica. Quarteirões - 1º, 2º e 4º com -234 eleitores.

2ª secção

Local - Club da Gayea.

Quarteiroes -- 3°, 5°, 6, 7° e 8° com 169 eleitores.

#### ESPIRITO-SANTO

la secção

Local - Collegio, rua do Vis onde de Sapucahy n. 123.

Quarteiros - 1º e 2º com 229 eleitores.

#### 2ª secção

Local — Asylo de Mendigos. Quarteirões — 3°, 4° e 5° com 222 eleitores.

#### 3ª seccão

Local - Escola Publica, rua Estacio de Sá n. 13.

Quarteirões - 6º e 8º com 238 eleitores.

#### 4ª secção

Local — Rua Haddock Lobo n. 5. Quarteirões — 7º e 18º com 240 eleitores.

#### 5a seccão

Local — Rua Conde d'Eu n. 236. Quarteirões — 9 e 12º com 218 eleitores.

### 6ª secção

Local — Rua da Floresta n. 6. Quarteirões — 10º c 11º com 238 el i• tores.

#### 7ª secção

Local — Rua de Itapirú n. 65. Quarteirões — 13°, 14° e 15° com 192 elei-

#### 8ª seccão

Local - Casa do coronel Malvino Reis, rua Malvino Reis n. 124.

Quarteirões — 16° e 17° com 197 eleitores.

### ENGENHO VELHO

1º disirito

la secção

Local - Lyceo do Engenho-Velho, rua de S. Francisco Xavier. Quarteirões—1°, 2º c 6' com 204 eleitores.

2ª secção Local-Escola Municipal, rua do Mattoso. Quarteirões-3º e 10º com 197 eleitores.

### 3ª secção

Local-Collegio de S. José, rua Barão de Itapagipe.

#### Quarteirões-4º e 5º com 250 eleitores. 4ª secção

Local-Estação de Bombeiros, rua de S. Christovão.

Quarteirões-7º e 11º com 178 eleitores.

#### 5ª seccão

Local-Estação da Estrada de Ferro, na Quinta de S. Christovão. Quarteirões-8º e 9º com 180 eleitores.

2º districto la seccão

Local— Ecola Publica, rua do Conde do Bomfim n. 68.

Quarteirões-1º e 2º com 215 eleitores.

2ª seccão

Local-Hospital Militar.

Quarteirões-4º e 5º com 226 eleitores.

3ª secção

Local-Escola Municipal, rua do Conde do Bomfin n. 176.

Quarteirões-3º e 7º com 210 eleitores.

4ª secção

Local-Escola Publica, rua de S. Justino. Quarteirões-6º e 8º com 157 eleitores.

5ª secção

Local — Escola Publica da Aldea Campista.

Quarteirão-10° com 210 eleitores.

6ª secção

Local—Escola de Santa Isabel. Quarteirão—11º com 224 eleitores.

7ª seccão

Local—Asylo dos Meninos Desvalidos. Quarteirões—9º e 12º com 105 eleitores.

> s. christovão la secção

Local — Internato do Instituto Nacional. Quarteirões— 1º e 4º com 228 eleitores.

2ª secção

Local-Recreio de S. Christovão, largo da Cancella.

Quarteirão-2º com 176 eleitores.

3º secção

Local — Escola da Associação Promotora; campo.

Quartoirões-3' e 12º com 219 eleitores.

4ª secção

Local — Escola Publica, campo de S. Christovão.

Quarteirões-5, e 6º com 233 eleitores.

5ª secção

Local-Lyceo de S. Christovão, campo. Quarteirões-7º e 8º com 221 eleitores.

6ª serção

Local - Escola Mixta Municipal, S. Januario,

Quarteirões — 9º e 11º com 219 eleiteres.

7ª secção

Local — Escola Publica, rua do Pác-Ferro n. 16  $\Lambda$ .

Quarieirão-10º com 176 eleitores.

8º secção

Local — Escola Publica de meninos, Cajú. Quarteirão—13º com 208 eleitores.

9. secção

Local — Escola Publica de meninas, Cajú. Quarteirões—14º e 15º com 203 eleitores.

10° secção

Local-Escola Publica, rua Bella de S. João n. 48.

Quarteirão—16° com 146 eleitores.

ENGENHO NOVO

1º districto

1º seccão

Local-Escola publica, largo do Pedregulho n. 2.

Quarteirões-1' e 2', com 212 eleitores.

2º secção

Local-Estação de S. Francisco Xavier. Quarteirões-3, 4, 5 e 6, com 191 eleitores.

3ª secção

Lecal—Escola Municipal, rua Vinte Quatro do Maio n. 53.

Quarteiros-7, 8 e 9, com 237 eleitores.

4ª secção

Local-Estação do Rischuelo. Quarteiros-10, 11 e 12, com 154 elei2º districto lº secção

Local—Escola de meninas, rua de D. Adelaide n. 1.

Quarteirões-1', 2' e 3', com 222 eleitores.

2ª secção

Local—Estação de Tolos os Santos. Quartoiros-4, 5, 6 e 7, com 212 eleitores.

3ª secção

Local—Estação do Engenho Novo. Quarteiross—8, 9, 10 o 11, com 205 eleitores.

4ª secção

Local-Escola publica Visitação. Quarteirões-12, 13 e 14, com 229 eleitores.

5ª secção

Local—Club Republicano do 3 districto. Quarteiross—15 e 16, com 176 eleitores. 6ª secção

Local—Escola publica de meninas, rua de D. Pedro II.

Quarteirões-17 e 18, com 197 eleitores.

7ª secção

Local-Estação do Meyer. Quarteiroes-19 e 20, com 96 eleitores.

CAMPO GRANDE

1ª secção

Local—Sala do escrivão de paz. Quarteiros—1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, e 12 com 250 eleitores.

2ª seccão

Local—1º Escola Publica de meninas. Quarteirões—13º, 29, 39, 31, 32, 33, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 eleitores.

3ª secção

Local-1ª Escola Publica de meninas. Quarteirões-14, 15, 16 e 17 com 196 eleitores.

4ª secção

Local—3\* Escola Publica de meninos. Quarteirões—18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 com 148 eleitores.

> GUARATIBA 1 districto

la secção

Local—Escola Municipal da Pedra. Quarteiros—1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10 cm 216 eleitores.

2ª secção

Local—Escola de S. João do Mato Alto. Quarteiros—11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 com 120 cleitores.

2º districto

In secção

Local—Escola Publica de meninos na Ilha. Quarteiros—1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com 170 eleitores.

2ª secção

Local—Escola l'ublica de meninos na Barra. Quarteiross—6°, 7°, 8°, 9° e 10 com 155 eleitores.

ILHA DO GOVERNADOR

la secção

Local — Casa de Manoel Leite Bittencourt. Quarteirões — 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 0º com 194 eleitores.

Local — 3ª Escola Publica de meninos. Quarteiross — 7º, 8', 9º. 1'.º e 12º com 118 eleitores.

> raquetă secção unica

Local — Escola Publica de merinos. Quarteirões — 1º, 2º, 3º e 4º com 203 eleitores.

INHAUMA la secção

Local — Casa do Dr. Pedro Doming aes. Quarteirões — 1º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18', 19º e 20º com 202 eleitores. 2ª secção

Local — Escola do Engenho do Dentro. Quarteirões — 2°, 3° e 21 com 232 eleitores.

3ª secção

Local — Escola da Piedade. Quarteiroes — 4, 5° e 6° com 192 eleitores.

4ª secção

Local — Escola Municipal do Cupertino. Quarteirões — 7°, 8° e 9° com 119 eleitores.

IRAJA'

la secção

Local — Collegio Publico de menines na Penha.

Quarteirões—1°, 2', 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9° com 180 eleitores.

2ª seccão

Local — Collegio Publico de menin s no Arcal.

Quarteirões — 10°, 11°, 12° o 13° com 221 eleitores.

3ª secção

Local—Fazenda dos Affonsos. Quarteiros-14°, 15°, 16°, 17°, 18°, 19°, 20°, 21° e 22° com 223 eleitores.

JACARÉPAGUA<sup>\*</sup>

1º e 2º districtos

la secção

Local — Escola Publica do sexo masculino. Quarteiros — 1°, 2°, 3°, 10°, 20°, 21°, 22°, 23°, 24°, 25°, 26°, 27° e 28° com 228° cleitores.

2ª secção

Local—Escola Publica no Rio-Grande.

Quarteirous—4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13°, 14°, 15°, 16°, 17° e 18° com 246 eleitores.

SANTA CRUZ

la secção

Local-Escola mixta de Santa Cruz. Quarteiros - 1º e 2º com 188 eleitores.

2ª secçã

Local—la Escola do sexo masculino. Quarteiros— 3', 4°, 5°, 6°, 7° o 8° com 223 eleitores.

S\* secuão

Local—Secretaria do Matadouro. Quarteiro:s—9, 10°, 11° o 12° com 179 eleitores.

E para construmandou lavrar este edital, que será aflixado no edificio du Intendencia Muncipal o publicado pela imprensa.

Capital Federal. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890. — Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente. — José Antonio de Magalhães Custro Sobrinho, secretario.

### Titulos de cleltores

Entrogam-3e, na Intendencia Municipal, todos os dias, das 10 horas da manha as 4 horas da tarde, os titulos aos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Autonio, Gloria, Lagóa, Gavea, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão, Engenho Novo e Camjo Grande.

Secretaria da Intendencia Municipal, 15 de agosto de 1890. — Mayalhaes Custro Sobrinho, secretario. (.

#### Relação da Capital

Por ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação da Capital Federal, declaro que a revista crimo n. 2685, procedente do S. Paulo, em que é recorrente Genovez da Silveira Magalhães, e recorrida a Justica, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter logar na conferencia do 10 do corrente, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, se quizerem do direito que lhes concede o art. 3 do decreto de 9 de novembro de 1830.

Secretaria da Relação desta capital, 15 de agosto de 1890.—O secretario da Re-lação, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

#### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente à 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete da inspectoria, propostas para serem effectuadas as obras de que precisa a canhoneira Lamego, no casco, machinas e caldeiras.

A concurrencia versará sobre o preco e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secreturia á disposição dos interessados, que para melhor conhecimento das obras, po-

derão examinar o navio. Secretaria da Inspecção do Arsonal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890.—O secretario, Eugenio Cambido da Silva Rodrigues.

#### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. preprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 do cor-rente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição: « Em todas as caldeiras de vapor haverá,

além da valvula de segurança, ja existente' uma outra que servira para a commissão de vistorias graduar e sellar, de forma que não possa ser illudida a mesma commissão.»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem sa-

tisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Ca-pital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890. - Genezio Machado.

#### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manl.a, para a compra dos artigos abaixo especificado:.

890 metros de algodão trançado, branco, para bolsos, fronhas, guardanapos e toalhas.

1345<sup>m</sup>,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura pelo menos. 1.870 metros de algodão branco, liso e en-

corpado, para ceroulas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura, pelo menos.

74m,50 de algodão branco, encorpado, enfestado, para lenções e guarda-

142 metros de algodão riscado, trançado, para calças e schaibraks.

68 ditos de algodão branco, trançado, e encorpado, para barracas.

20.176 ditos de brim escuro, regular, trançado, para fardamento. 280 ditos de brim branco, liso, para

calças. 55 ditos de panno mescla, para farda-

mento de musicos.

1621<sup>m</sup>,80 de panno azul, regular, para ponches.

56<sup>m</sup>,730 de panno encarnado, fino, para

vistas. 80m,95 de panno carmezim, fino, para vistās.

30 metros de panno amarello, fino, 1.617 ditos de baeta encarnada para for-

ros de ponches. 267m,20 de baeta azul ferrete, para camiso-

las e calcas. 17m,30 de panno verde bilhar, para repos-

teiro, com 1m,50 de largura. 15m,80 de panno verde bilhar para repos-teiro, de 1m,45 a 1m,48 de largura. 1148m,50 de chita encorpada, para colchas,

tendo cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4<sup>m</sup>,40. 831<sup>m</sup>,50 de chita percal, encorpada, para foiros de barracas.

181<sup>m</sup>,30 de chita para calças.
50 metros de casemira escurlate. 200 kilos de lã em rama, lavada.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes seb pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando também de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com relação a um só artigo, o numero e marcadas as amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.—0 secretario, F. P. Cavalcanti de Albuguer-

#### Repartição de Quartel-Mestre General

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria

De ordem do cidadão general de brigada quartel-mestre general, chamam-se concurrentes para arrematação das obras relativas à transformação de uma antiga cocheira em cavallariças no quartel do 9º regimento de ca vallaria na quinta da Boa Vista.

O orçamento e condições que devem reger a execução das obras estão expostos nesta re-partição, onde podem ser consultados todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da

tarde.

As obras deverão ficar concluidas no prazo do um mez a contar da data da assignatura do contracto.

As propostas devem ser abertas no dia 19.

ferça-feira, ao meio-dia.
Capital Federal, 15 de agosto de 1890.-Francisco de Abreu Lima, tenente-coronel chefe de la secção.

#### Intendencia da Guerra

Assignatura de contracio

Os Srs. João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar do o fazer até ao dia 18 do corrente

Rio do Janeiro, 14 de agosto de 1800. — O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque. (.

# Inspectoria Geral da Instrueção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil,

Exames geraes de preparatorios

Previne-se aos Srs. examinandos chamados para os exames de Chorographia e Historia do Brazil annunciados para amanhã, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, que deverão comparecer às 10 horas da manhã.— O secretario, Manoel M. Nogueira Serra.

### Editacs

#### Bilhetes de loterias

O Sr. Dr. 3º delegado de policia, incumbido do expediente da Secretaria de Policia da Capital Federal, na ausencia do respectivo chefe, manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta capital é prohibida a venda de bilhetes das loterias que, dos diversos estados, não se acharem habilitadas de accordo com a disposição do art. 4º do decreto n. 277 B, de 22 de março ultimo, perdendo os contraventores, em be-neficio dos apprehensores, além da multa, todos os bilhetes que lhes forem apprehen-didos, como preceitua o §2º do art. 9º do mesmo decreto.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 13 de agosto de 1890. - O secretario, Manoel José de Souza.

Insuectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene saz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Ritcher, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosamente pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracituda licenca uma vez que com os desumentos licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permitte a concessão de que trata o art. 67 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e nestes termos pede favoravel deferimento. E. R. M.-Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.—Por procuração, Domingos da Fonseca & Comp. > Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890. - Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

### COMMERCIO

Rio, 15 de agosto de 1890

#### Cambio

O mercado esteve hoje firme: os bancos affixa-ram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres e realiza-

Portugal ..... Nova-York, por dol-

#### Rendas fiscaes ALFANDRGA

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto

de 1830. 2.021:372:834 E do dia 15. 107:472\$667 2.128:8455501 No mesmo periodo de 1889..... 2:308:601\$328

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia I a 11 de agosto de 1890...... £ do dia 15....

21:135\$938 1:510:425 22:645\$453

### SOCIEDADES ANONYMAS

### Campanhia de Navegação Norte e Sul

**ESTATUTOS** 

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A companhia de Navegação Norte e Sul, tem a sua sede, foro juridico e administração geral, na cidade do Rio de Janeiro,

Art. 2.º A companhia tem por fin:
§ 1.º Estabelecer e explorar uma linha de
navegação a vapor, desde o Rio da Prata até o
Pará, para o serviço de transporte depassageiros; immigrantes e cargas, fazendo as escalas

mais proveitosas, podendo restringir essa navegação ou amplial-a, para outros portos, segundo as conveniencias do trafego.

- § 2.º Explorar a navegação transatlantica até as portas da Europa, a dos rios Parana, Uruguay e Paraguay, nas republicas Platinas e também a dos portos dos Estados Unidos da America do Norte.
- § 3.º Explorar os serviços de diques flu-ctuantes, de saveiros o embarcações pequenas para cargas e descargas, de transporte de passageiros dentro deste porto ou de qualquer outro porto, rio ou lago nacional ou estran-geiro, de uma officina completa de fundição, fabricação e reparos de machinas, de transporte de immigrantes, de trapiches, da industria de frigoriferos em terra ou ou abordo, da pesca, e finalmente alem destes serviços a exploração de qualquer outra industria cu operação mercantil que se refira, ou tenha relação com a navegação a vapor ou á vela em portos, rios, lagos brasileiros ou estrangeiros.
- Art. 3.º O servico da navegação sera feita sob a bandeira nacional, ou qualquer outra bandeira segundo as conveniencias da com-.panhia.
- Art. 4.º A companhia iniciara os trabalhos com vapores seus ou fretados.

#### CAPITULO II

#### Do capital social

- Art. 5.º O capital da companhia e de 6.000:000\$000 dividido em 30.000 accos de 200\$030 nominativas ou ao portador, quando integralizados, e polerá ser elevado por deli-beração da assembléa dos Srs. accionistas.
- Art. 6.º A companhia tornará effectiva a realisação de 30 % desse capital em tros prestações de 10 %, a primeira no acto da subscripção das acções, a segunda trinta dias depois de installada a companhia, e a terceira trinta dias depois dessa ultima.
- Art. 7.º Além dos 30 % fixados no artigo anterior, nenhuma outra chamada de civital se fara, sem previa aucterisação dos Srs. accionistas.
- Art. 8.º A directoria, porém, fica desde já auctorisada a contrahir emprestimos por meio de titulos de prelação (debentures) até o valor total de seu capital.
- Art. 9.º O accionista que não effectuar em tempo a prestação correspondente à qualquer chamada, incorrera na multa de 1 % e, si chamada, incorrera na multa de 1 % e, si trinta dias depois a não houver realisado com a respectiva multa, perdera as presta-cões anterior s em beneficio da companhia, salvo caso de força maior, attendido pela di-rectoria, podendo essis acções cahidas em commisso, sorem reemettidas.
- Art. 10 O accionista em mora não poderá fazer parte das assembléas geraes.
- Art. 11. No caso de augmento de capital, serão preferidos na jemissão das novas acções os que então forem accionistas, e na proporção das acções que possuirem.

#### CAPITULO III

#### Da administração e conselho fiscai

Art. 12. A companhia serà administrada por tres directores, sendo um pres dente, outro secretario o outro gerente, e suas funcções durarão cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Para ser director é necessario a posse de 100 acções palo menos, e para ser membro do conselho fiscal ou supplente, a posse de 50 acções, devendo as respectivas acções estar averbadas com antecedencia de tres mezes, e ficar caucionadas emquanto não

forem approvadas as contas da sua gestão.

Art. 14. A eleição da directoria será feita pela assemblea geral ordinaria dos accionistas, por maioria absoluta de votos em escrutinio secreto, contendo as cedulas a declaração externa dos votos que tiver o accion sta.

primeiro escrutinio, não houver no maioria absoluta proceder-se-lia a segundo entre os nomes mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastara a maioria relativa de votos.

Havendo empate dicidirà a sorte.

Art. 15. A directoria deve reunir-so ordinariamente todas as quinzen is, e extraordinariamente quando for pedida pelo directorgerente. Su s resoluções se tomarão por maioria de votos e serão registradas em um livro de actas firmadas pelos tres directores. Para haver sessão basta a presença de dous

directores, e em caso de empate prevalecerá o voto do director presidente e na ausencia deste será ouvido um membro do conselho fiscal.

Art. 16. No impedimento de qualquer dos directores, para tempo superior a quatro mezes, os outros dous, de accordo com o con-selho fiscal, escolherão um substituto, que servirà até a primeira reunião da assembléa geral, que confirmará ou não a nomeação.

Art. 17. Não é considerado impedimento a ausencia do director quando em serviço da

companhia.

Art. 18. Os honorarios da directoria serão annualmente: 10:0003 para cada um dos dous directores presidente e secretario, e 20:000\$ para o director gerente, pages mensalmente. As funcções de fiscal serão gratuitas.

#### CAPITULO IV

#### Das attribuições da directoria

Art. 19. Compete à directoria:

§ 1c. Crear agencias dentro ou fóra dos Estados Unidos do Brazil, e determinar a natureza e o limite das operações que os respectivos delegados poderão praticar.

§ 2.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo que deve ser distribuido aos accionistas nos mezes de janeiro, e julho de cada

§ 3.º Organizar os relatorios e contas da

administração.

§ 4.º Solicitar e contractar com os poleres publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios ou concessões que possum ser utilizados e explorados pela companhia.

5.º Praticar todos os actos de administradores com livre e geral acção em todos os direitos e interesses da companhia, fleando munida de amplos poderes, inclusive os de procurador em causa propria (in rem pro-

prium). § 6.º Adquirir os bans moveis e immoveis que se tornarem necessarios ao serviço da companhia, e alienar aquelles que, no seu entender forem inuteis ou imprestaveis ou cuja substituição seja conveniente, e neste ultimo caso será ouvido o conselho fiscal.

§ 7.º Proporá assembléa dos Srs. accionistas, o augmento de capital ou quaesquer outras

modificações destes estatutos.

§ 8. Convocar annualmente dentro do mez de agosto a astemblea geral para a sessão ordinaria na quel será lido o relatorio e apresentado o balanço annual e contas das

operações realizadas.

§ 9.º O anno administrativo da companhia termina em 30 de junho de cala anno.

Art. 20. Compete ao director-presidente:

§ 1.º Presilir aos trabalhos da directoria.

§ 2.º Fazer executar os estatutos da comanhia, regulamentos e resoluções das assem-

bleas geraes ordinarias ou extraordinarias. § 3.º Exercer como director todas as obrigações que lhe competir como orgão da directoria.

Art. 21. Compete ao director-secretario:

§ 1.º Redigir e assignar as actas das reuniões da directoria e assignar os termos de transferencias das acções nos livros competentes; § 2.º Substituir o presidente em todos os

seus impedimentos;

§ 3.º Auxiliar o presi lente em todas as suas funcções, exercer como director todas as obri-

gações que lhe competir.
Art. 22. Compete ao director-gerente:
§ 1.º A gerencia e administração dos nego-Art. 22. Compete ao director-gerente: mitade para o director gerente. § 1.º A gerencia e administração dos nego- Art. 32. Feitas essas deducções, os lucros cios da companhia com faculdade de gerir os liquidos serão divididos semestralmente pelos

negocios como enten ler melhor em benefici

della: § 2.º Dar execução às resoluções tomadas

pela directoria;

§ 3.º Nomear e demittir os empregados do escriptorio, marcar-lhes os ordenados, assim como nomear o demittir os commandantes o machinistas e officiaes de bordo, agentes ou representantes da compunhia na Republica ou fora della e marcar-lhes os ordenados, honorarios, gratificações ou porcentagens, o'mervadas as disposições do art. 15 do capi-

tulo III; § 4.º Arreca lar a receita da companhia, satisfazer a todos os pagamentos e despezas, e assignar conjunctamente com um dos directorer os cheques sobre os bancos;

8 5.º A receita da companhia será recolhida a um banco desta praça, indicado pela dire-

ctoria; § 6.º Assignar os contractos que a companhia celebrar, podendo representar a mesma em juizo ou fora delle, por si ou seus procu-

radores; § 7.º Estabelecer as linhas de navegação e crear todo e qualquer service util à companhia, observando as disposições do art. 15 do capitulo III.

#### CAPITULO V Dos fiscaes

FiArt. 23. O conselho fiscal eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria será composto de tres membros, accionistas que possuam cada um 50 acções.

Este conselho dará parecer sobre a gestão dos negocios da companhia por occasião do rolatorio e balançe, e no mais se regerá pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

#### CAPITULO VI Da assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no decurso do mez do agosto de cada anno e extraordinariamente, quando for legal e devidamente convocada.

Art. 25. A assemblea geral julgar-se-ha constituida, sempre que, por convite da directoria, se reunirem accionistas, que representem a quarta parte do capital da companhia.

Quando à assembléa geral não comparecer numero legal de accionistas, para funccionar, far-se-ha logo nova convocação de accordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 15 do decreto n. 161 de 17 de juneiro de 1890.

Art. 26. A assemblea garal será presidida

pelo presidente di compinhia ou por quem o substituir, e servirzo de secretarios es accio-nistas que, por convite de presidente, forem

para esse tim convidados. Art. 27. A votação das questões sujeitas à discussão far so-ha per capita. Basta, porém, reclamação do um só accionista com direito de voto, para determinar a votação por ac-

Art. 28. Cada dez acções dá direito a um voto sem limitação, qualquer que seja o numero de acções que o accionista possuir, comtanto que hajam sido averbadas em seu nome pelo menos 60 dias antes da reunião.

Art. 29. Os accionistas polerão fazer-se re-presentar em tolas as assembléas por pre-curação outorgada somente a quem for accionista, nas condições do artigo antecedente.

#### CAPITULO VII

Distribuição dos lucros, fundos de deterioração e reserva

Art. 30. O anno administrativo da companhia termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 31. Dos lucros liquidos provenientes das apurações effectivamente realizadas serão

deduzidos:

De 5 a 10 % para reparação do material;
de 10 a 15 % para depreciação do material;
de 4 % para ser distribuido pela directoria, sendo metade para os dous directores e outra

Art. 33. Prescrevent em beneficio da companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de cines annos.

#### CAPITULO VIII

Dissolução e liquidação da companhia

Art. 31. De accordo com o decreto n. 101 de 17 de janeiro de 1890.

#### CAPITULO IX

#### Disposições geraes e transitorias

Art. 35. A primeira assemblea geral terà

logar em agosto de 1891. Art. 26. São directores durante os primeiros cinco annos, commendador Luiz Augusto de Magalhães que exercerá o cargo de director presidente, Reginaldo Gomes da Cunha que exercerá o cargo de director secretario e Claudio S. de Vincenzi que exercerá o cargo de director gerente, todos negociantes, establacidos no Carital Federal Lelecides na Capital Federal.

Art. 37. São membros do conselho fiscal,

durante o primeiro anno social, o Barão do Mesquita, Gustavo Adolpho Schimidt e José Ribeiro de Faria e supplentes Domingos de Castro Peixoto, Lucrecio Julio Fernandes e

Alfredo Michel

Art. 38. Todos e qu'esquer casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo que dispos as leis em vigor, a cujo cumprimento, em todas as suas partes, se obrigam a adminis-tração e os accionistas da companhia de Na-vegação Norte-Sul. vegação Norte-Sul.

Art. 39. Os accionistas reconhecem o acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelo decreto n. 164 de 17 de Janeiro de 1890

e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 930 em virtude do despacho da Junta Commercial os estatutos da com-panhia de Navegação Norte-Sul e mais documentos exigilos pela lei. Pagou pelas estam-pilhas abaixo colladas 5\$ réis de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fa-zenda de 20 de abril de 1885 e \$200 réis da taxa addicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1890. —O socretario,

Cerar de Oliveira.

#### Companhia Nacional de Panificação

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL INSTITUTIVA

Aos 6 de agosto de 1890, reunidos no salão do Binio do Brazil, nesta capital, à rua da Alfandega n. 9, os subscriptores assignados no livro de presença, em numero de 19, representando 8.870 acções, tomou a palavra o Sr. Arthur Barboza, e declarou que havendo presente numero legal de Srs. subscriptores para se instituir a companhia, propunha para presidir os trabalhos o Sr. João Pereira da Silva Monteiro, que foi unanimemente accaito.

Assumindo a presidencia o Sr. Monteiro, apresentou, e pela assemblea foram acceitos para secretarios os S.s. J. J. Peres da Silva e Emilio Barboza.

Dada a palavra ao 1º secretario, leu este o

seguinte certificado de deposito:

« Certifico que a Companhia Nacional de Panificação, tem depositada neste banco a quantir de 200:000\$000, recebida da primeira entrada de 10 %, de 10.000 acções. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.— Pelo Banco Mercantil dos Varegistas, o director, João Antonio Guimarãos Pinto.

Em seguida foram lidos os estatutos já acceitos e approvados pelos Srs. subscriptores, e ora confirmada essa approvação pela as-

sembléa.

O presidento da assembléa declara que nos termos dos estatutos, preclamava directores

Commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda.

João Antonio Guimarães Pinto. Cezar Augusto de Macedo Ribeiro.

Para o conselho fiscal os Srs.:

Antonio Pinheiro dos Santos Bastos. Manoel Guilherme da Silveira. Jorge Raynsford.

Supplentes :

Francisco Antonio Monteiro. Emilio Barbosa.

José Ribeiro de Faria.

Pela assembléa foi reconhecido nos termos da approvação dada aos estatutos, o Sr. Arthur Barbosa para gerente, nas condições

preceituadas no art. 51.

O Sr. presidente declara que pela presente assemblea, fica constituida a Companhia Naassemblea, lica constituida a Companhia Na-cional de Panificação, visto acharem-se pro-enchidas as formalidades exigidas por lei, inclusive a approvação do Governo Federal, por decreto n. 587, de 19 de julho do anno corrente; e assim considerando terminados os trabalhos, dava por constituida a companhia, concedendo a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que della quizesse usar.

Pelo Sr. Emilio Barbosa foi proposto, o pela assemblea approvado, que a companhia, por sua directoria, satisfizesso as despezas que possam ter sido feitas com a organização e installação, bem como foram approvados os actos até esta data feitos pelos incorpora-

dores.

Não havendo quem quizesse fallar para dis-cussão dos estatutos, ou qualquer outro as-sumpto, foram encerrados os trabalhos, o lida a presente acta e logo approvada, assignan-do-a a mesa e os accionistas presentes.

João Pereira da Silva Monteiro, presidente.

Peres da Silva, lo secretario. Emilio Barboza, 2º secretario.

(Seguem-se mais 16 assignaturas.)

Os estatutos foram publicados no Diario Official n. 185, de 23 de julho do corrente

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 931 em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Nacional de Panificação e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estam-pilhas abaixo colladas 5\$ e sello na conformi-dade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e 200 réis de taxa addicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capi-tal Federal, 14 de agosto de 1800.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estava sellado com o sello da Junta e as estampilhas inutilisadus.)

Foram em seguida eleitos:

#### Directores

Francisco Antonio Pinto de Miranda, negociante, rua de S. Pedro n. 49 e 51.

João Antonio Guimarães Pinto, idem, rua General Camara n. 22.

Cesar Augusto de Macedo Ribeiro, idem rua da Quitanda n. 129.

#### Gerente

Arthur Barbosa, negociante, rua da Alfandega n. 24.

Conselho Fiscal

Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, negociante, rua da Candelaria n. 14.

M. G. da Silveira, idem, rua da Candelaria

Jorge Ransford, idem, rua do General Ca-mara n. 49.

#### Supplentes

Francisco Antonio Monteiro, negociante, rua da Candelaria n. 21.

Emilio Barbosa & Comp., idem, rua da Alfandega n. 96.

José Ribeiro de Faria, idem, rua de S. Christovão n. 126.

### ANNUNCIOS

#### Imprensa Nacional Acham-se à venda nosta reparticão as se-

guintes obras :	us 50-
Ligned pane most tue de negationentes	
Livros para registro de nascimentos,	45000
casamentos e obitos, cada um	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados	•
eleitores om 1890 na parochia do	
Sacramento	\$200
ldem, idem na de S. José	\$200
ldem, idem na da Candelaria,	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.:	<b>\$</b> 200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
I Idem, idem na da Lagca	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
ldem, idem na do Engenho Novo	\$200
l Idam, idam na do Engenho Velho	\$200
Idem, i lem na de S. Christovão Idem, idem nas de Campo Grande e	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e	•
Guaratiba	\$200
Idem, idem nas de Paquetà e Ilha	4,000
do Governador	\$200
Nova legislação sobre sociedades an-	,
onymas e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de	.4000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sani-	
tario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da	, ψυσυ
Republica dos Estados Unidos do	
Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de	
novembro a 31 de dezembro de	
1830	3\$000
1839 Ditos, primeiro dito, de la 31 de ja-	υφυψυ
neiro de 1890.	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fe-	20000
vereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$50 <b>0</b>
Constitutedo Americana	\$50 <b>0</b> \$50 <b>0</b>
> Suisca	
Argentina	<b>\$</b> 500
Pacto de União Provisorio dos Esta-	<del>ል</del> ስለሳ
dos Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reim-	<b>E</b> #000
pressão)	5\$000

#### Banco União de S. Paulo

Aviso

Trocam-se e recebem-se as notas emittilas por este tanco, na sua correspondencia desta praça, em casa dos Srs. J. F. de Lacerda & Comp., à rua da Alfatdega n. 37, sobrado. Rio de janciro, 15 de agosto de 1893.

#### Declaração

Manoel do Nascimento Silva, natural do municipio da Barra de S. João, estado do Rio do Janeiro, filho de Francisco Josa do Nascimento Silva, declara : que havendo outros de igual nome, adopta o de sua familia pelo lado paterno e assigna-se de hoje em deante,— Manoel Lumar do Nascimento.

#### **PRIVILEGIOS**

Jules Geraud, à rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

# DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril,

agosto e dezembro.

Aos funccionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. - Imprensa Nacional. - 1890